

061908
000391

COBRANÇA **ADV**

Soluções em Recuperação de Crédito



CONCORRÊNCIA Nº 013/2018 – DESO
DATA: 22 de maio de 2018
Hora: 09:00

7#

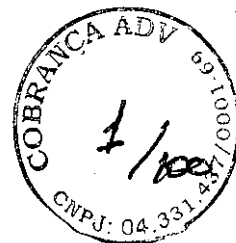
INDICE

HABILITAÇÃO JURÍDICA	folha 1
Cópia da identidade do representante legal	folha 2
Contrato social por transformação de empresário	folhas de 3 e 4
Declaração de firma mercantil individual	folha 5
Requerimento de empresário	folha 6
Requerimento de empresário	folha 7
Requerimento de empresário	folha 8
Declaração de reenquadramento de ME para EPP	folha 9
Aditivo ao contrato social	folhas de 10 a 15
JUCEC	folha 16
Transformação de LTDA para Empresa EIRELI	folha 17
Ato constitutivo de EIRELI por transformação de sociedade limitada	folha 18 a 20
JUCEC	folha 21
1º instrumento particular de alteração contratual	folha 22
JUCEC	23 e 24
2º instrumento particular de alteração contratual	folha 25
REGULARIDADE FISCAL	folha 26
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	folha 27
Cadastro municipal	folha 28
Certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união	folha 29
Certidão de regularidade do FGTS- CRF	folha 30
Certidão Negativa Mobiliária	folha 31
Certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união	folha 32
Certidão Negativa de débitos estaduais	folha 33
REGULARIDADE TRABALHISTA	folha 34
Certidão Negativa de débitos trabalhistas	folha 35
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA	folha 36
JUCEC	folha 37
Balanço patrimonial	folhas 38 a 41
Certidão de distribuição cível	folha 42
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	folha 43
Atestado de capacidade técnica	folha 44
Declaração dos quantitativos	folha 45
Atestado de capacidade técnica	folhas 46 a 47
Contratos de trabalho	folhas 48 a 92
Atestado de capacidade Técnica	folha 93
Declaração dos quantitativos	folha 94
DECLARAÇÕES	folha 95
De instalações	folha 96
Conhecimento dos locais de serviço	folha 97
De conhecimento e aceitação	folha 98
De inexistência de fato impeditivo	folha 99
Do representante legal e dados bancários	folha 100



Soluções em Recuperação de Crédito

061908
000393

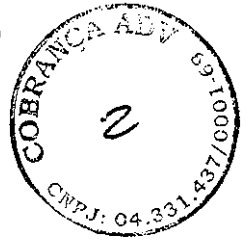


I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

COBRANÇA ADV EIRELI
CNPJ: 04.331.437/0001-69
Praça 23 de Junho, 10 – Loja 23 - Centro
Shopping JB Empreendimentos
CEP: 61.760-000, Eusébio – CE – Brasil
E-mail: atendimento@cobranca.adv.br
Fone/Fax: (85) 3109-4050



061908
000394



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

Nome: [illegible] Nº: 14880
Data de Nascimento: 22/03/1978
Sexo: M
Estado Civil: [illegible]
Profissão: [illegible]
Endereço: [illegible]
Cidade: [illegible] - CE
CEP: [illegible]

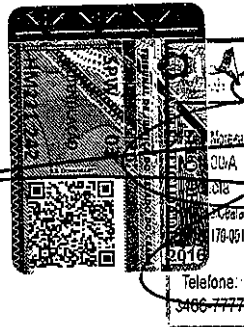
REGISTRO

CPF: 012.345.678-9
Data de Emissão: 14/03/2022
Data de Validade: 01/04/2026

ASSINATURA

[Assinatura]

CEARA



Autentico, para os devidos efeitos, a presente
cópia reproduzida da original que me foi
apresentada em Cartório pela parte interessada.
Doutor: _____
Em test.: _____ da verdade.

22 NOV. 2017

Gabriel Azeu Souza
Escrivente Autorizado

9

A

2

061908
000395



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

COBRANÇA ADV LTDA ME

CNPJ: 04.331.437/0001-69

TELMA LEITE MORAES, brasileira, natural Fortaleza, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 26 de janeiro de 1948, empresária, portadora do CPF nº. 003.126.063-20 e documento de identidade sob nº 77170 SSP-CE, domicílio e residência à Rua Vicente Leite, nº 2120, Apto 1102, Dionísio Torres, Município de Fortaleza – Estado do Ceará e CEP 60.150-161, Empresário com sede à Avenida Santos Dumont, nº 1740, Sala 101 e 103, Aldeota – CEP: 60.150-160, Município de Fortaleza – Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 04.331.437/0001-69, com nome empresarial **TELMA LEITE MORAES** e registro na Junta comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23.1.02144281, com atividades iniciadas em 13 de março de 2001, fazendo uso do que permite o § 3º do Art. 968 da Lei 10.406/2002, com redação alterada pelo Art. 10 da Lei Complementar 128/2008, ora transformando seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu o sócio **YURI DE CASTRO HOLANDA**, brasileiro, natural Fortaleza, solteiro, nascido em 22 de julho de 1976, empresário, portadora do CPF nº. 420.051.673-04 e documento de identidade sob nº 93002014890 SSP-CE, domicílio e residência à Rua Vicente Leite, nº 2120, Apto 1102, Dionísio Torres, Município de Fortaleza – Estado do Ceará e CEP 60.150-161, Empresário com sede à AV. Santos Dumont, nº 1740 – Sala 101 e 103, ALDEOTA – CEP 60150-161, Município de Fortaleza – Estado do Ceará, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

1º A sociedade girará sob o nome empresarial **COBRANÇA ADV LTDA ME**, identificável sob nome fantasia **"COBRANÇA ADV"** e terá sede à Avenida Dom Luis, nº 500, Salas 1306, 1307, 1308 e 1309, Shopping Aldeota, bairro Aldeota, Município de Fortaleza – Estado do Ceará e CEP 60.160-230. (art. 997, II, CC/2002).

2º A pessoa jurídica, doravante sob a forma de sociedade, passa a ter capital de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000,00 (duzentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 R\$ (um real), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais), integralizados, neste ato, em moeda corrente do País, pelo sócio ingressante **YURI DE CASTRO HOLANDA**, e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) do acervo da empresária **TELMA LEITE MORAES**, ficando o capital distribuído da seguinte forma:

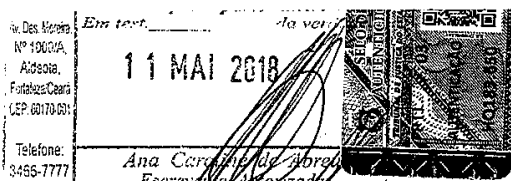
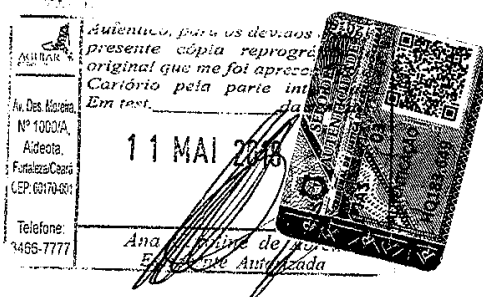
- o **YURI DE CASTRO HOLANDA**, 100.000 quotas no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- o **TELMA LEITE MORAES**, 100.000 quotas no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

3º A pessoa jurídica, a partir desta data assumindo a forma de sociedade, passará a ter como objetivo social:

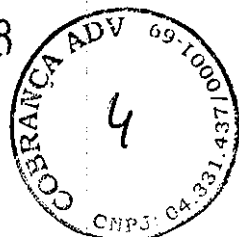
✓ Atividades de cobranças e informações cadastrais, cobrança extra judicial, serviços de arrecadação. (CNAE-82-93-1-00).

4º A pessoa jurídica, doravante sob a forma de sociedade, iniciou suas atividades em 12 de março de 2001 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

5º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).



061/908
000396



6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

7ª A administração da sociedade caberá a sócia **TELMA LEITE MORAES**, esta tendo todos os poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

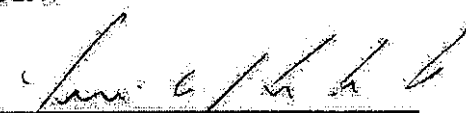
13ª A sócia Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

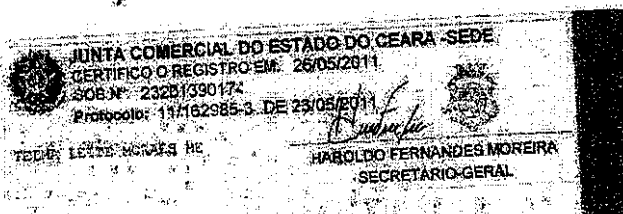
14ª Fica eleito o foro desta Capital para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Fortaleza, 12 de Abril de 2011.


TELMA LEITE MORAES


YURI DE CASTRO HOLANDA




ANUAR
Av. Des. Moraes
Nº 1003/A
Aldeota,
Fortaleza/Ceará
CEP: 60170-001
Telefone:
3466-7777

Autentico, para os devidos fins,
presente cópia reprográfica
original que me foi apresentada.
Cartório pela parte interessada.
Em test. _____ da ver.

11 MAI 2018

Ana Carolina de Abreu
Escrevente Autenticada





Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
NO VERSO

DECLARAÇÃO DE FÍRMA MERCANTIL INDIVIDUAL

061708
000397



Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO TITULAR (completo sem abreviaturas)		ACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
TEMA LEITE MORAES.		BRASILEIRA		CASADA	
NATURAL DE (cidade e sigla do estado)		FILHO DE (pai)		LÍCIA LEITE MORAES.	
PARANHÃO		VALDEJOS DE BARROS MORAES			
NASCIDO EM (data de nascimento)		PROFISSÃO		CPF (número)	
26.01.1948		COMERCIANTE		003.126.063-20	
IDENTIDADE (número)		orgão emissor		de emancipação-somente no caso de menor	
77170		UF			
RESIDENTE NA (LOGRADOURO-rua, av., etc.)		BAIRRO/DISTRITO		NÚMERO	
RUA CRUZADO CRUZ		ALBUQUERQUE		1210	
COMPLEMENTO		CEP		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)	
AP 11		60.125-150			
MUNICÍPIO		UF		CE	
PORTALEZA					
DECLARA, Sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade mercantil, que não possui outra firma mercantil individual e requer:					
CÓDIGO DO ATO		DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO DO EVENTO	
001		CONSTITUIÇÃO			
NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)		NÚMERO	
TEMA LEITE MORAES.				650	
LOGRADOURO (rua, av., etc.)		CEP		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)	
RUA JOAQUIM SÁ		60.130-050			
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO		CORREIO ELETRÔNICO(E-MAIL)	
BARRA A		MUNICÍPIO		UF	
		PORTALEZA		CE	
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL (por extenso)			
1.500,00		UM MIL E CINCO CENTOS REAIS.			
continuação (capital por extenso)					
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA		DESCRIÇÃO DO OBJETO (ATIVIDADES)			
		Atividade principal			
		CONSULTORIA E ADEUSORIA FINANCEIRA.			
		ATIVIDADES SECUNDÁRIAS			
		ATIVIDADE DE CONSULTORIA			
		CÁLCULOS E MANUTENÇÃO.			
		PERÍCIAS FINANCEIRAS.			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC ou CNPJ		TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF	
12.03.2001				E anterior	
DATA		ASSINATURA DO TITULAR		USO DA JUNTA COMERCIAL	
12.03.2001		Tema Leite Moraes		DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL	
				1-SIM 2-NÃO	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

AUTENTICAÇÃO

[Signature]
13.03.01

Autentico, para os devidos efeitos, a presente cópia reproduzida original que me foi apresentada. Cartório pela parte. Em test.

14 MAI 2001

Angela Carolina de Almeida

Av. Des. Moreira
Nº 1000/A
Aldeota,
Fortaleza-Ceará
CEP: 60170-001
Telefone:
3466-7777

ASSINAR

101157775

061706
000398

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL

LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO

1 - Preencher o formulário em quatro vias legíveis, à máquina ou a mão com letra de forma, sem rasura, sendo a primeira original, podendo as demais serem cópias a carbono.

2 - Não preencher o campo destinado a uso da Junta Comercial

3 - CÓDIGO DO ATO E DESCRIÇÃO DO ATO - Preencher com o código e com a descrição do ato que está sendo praticado, conforme tabela abaixo.

4 - CÓDIGO DO EVENTO E DESCRIÇÃO DO EVENTO - Preencher com o código e com a descrição do evento que está ocorrendo, conforme tabela abaixo.

Autentico, para presente cópia original que me foi entregue em test.

Av. Des. Moreira
Nº 1000/A
Adeola
14 MAR 2001
CEP 60170-001

Telefone
3486-7777

Carla Carmine de Abreu
Escritor(a) Autenticada

CÓDIGO DO ATO / EVENTO	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
001	CONSTITUIÇÃO
002	ALTERAÇÃO
020	ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL
021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
022	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
023	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
024	ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
025	EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
026	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
027	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
028	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
029	ABERTURA DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
030	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
031	EXTINÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
032	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
033	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
034	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
035	TRANSFERÊNCIA DE FILIAL NA MESMA UF
036	TRANSFERÊNCIA DE FILIAL PARA OUTRA UF
037	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE FILIAL DE OUTRA UF
038	TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
039	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF
003	EXTINÇÃO
150	PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
151	ALTERAÇÃO DE PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
152	CANCELAMENTO DA PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
110	COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE DADOS
111	MUDANÇA DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (somente mudança de ordem das atividades, sem alteração do objeto)
112	EXCLUSÃO DE EIRELI DEREÇO ELETRÔNICO

EXEMPLO:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	020	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

5- CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA - Preencher com o código correspondente a cada atividade descrita no OBJETO, conforme tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

6- DESCRIÇÃO DE OBJETO (ATIVIDADES) - descrever a atividade principal a ser exercida e as atividades secundárias, se houver, segundo sua ordem de importância.

7- DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES - Preencher com data prevista para o início das atividades.



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310214428-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente se alto referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) TELMA LEITE MORAES ME			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) MARANHÃO	UF CE	NACIONALIDADE Brasileira	ESTADO CIVIL Casado
SEXO ☐ M ☒ F	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) WALDENOR DE BARROS MORAES	(mãe) LIGIA LEITE MORAES		
NASCIDO EM (data de nascimento) 26.01.1948	IDENTIDADE número 77170	Órgão emissor SSP	UF CE
CPF (número) 003126063-20			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA VICENTE LEITE			NÚMERO 2120
COMPLEMENTO APTO 1102	BAIRRO / DISTRITO DIONISIO TORRES	CEP 60150-161	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) CE
MUNICÍPIO FORTALEZA			UF CE
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do CEARÁ :			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL TELMA LEITE MORAES ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA SANTOS DUMONT			NÚMERO 2626
COMPLEMENTO SALA 209	BAIRRO / DISTRITO ALDEOTA	CEP 60160-150	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) CE
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 8291-1/00 Atividades secundárias	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS COBRANÇA EXTRA JUDICIAL SERVIÇO DE ARRECAÇÃO		
Autentico, para os devidos efeitos, presente cópia reprográfica original que me foi apresentado. Carótipo pela parte interessada. Em test. da verdade. 14 MAI 2018 Ana Carolina de Abreu Escritório Autenticação			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 12.03.2001	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 004331437/0001-69	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/ assistente/gerente/procurador) TELMA LEITE MORAES - ME			
DATA DA ASSINATURA 04.01.2008	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Telma Leite Moraes</i>		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Jose Geovany Pinto Pinheiro
Economista
04.01.2008

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 04/01/2008
SOB Nº: 20080002803
Protocolo: 08/000280-3, DE 03/01/2008
Empresa: 2310214428-1
TELMA LEITE MORAES ME
LENIRA CARDOSO DE A SERAIN
SECRETARIO-GERAL



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

061900
000400

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 23102144281		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXX XXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) TELMA LEITE MORAES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADA	
SEXO M ☐ F ☒	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) WALDENOR DE BARROS MORAES		(mãe) LIGIA LEITE MORAES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 26/01/1948	IDENTIDADE (número) 77170	Órgão emissor SSP	UF CE
CPF (número) 003.126.063-20			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA VICENTE LEITE			NÚMERO 2120
COMPLEMENTO APTO 1102	BAIRRO/DISTRITO DIONISIO TORRES	CEP 60.150-161	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 1347
MUNICÍPIO FORTALEZA			UF CE
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXX XXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL TELMA LEITE MORAES ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA SANTOS DUMONT			NÚMERO 1740
COMPLEMENTO SALA 101 E 103	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	CEP 60.150-160	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 1347
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CEM MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) 8291100	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, COBRANÇA EXTRA JUDICIAL SERVIÇO DE ARRECAÇÃO		
Atividade Principal 8291100			
Atividade secundária XXXXXXX			
XXXXXXX			
XXXXXXX			
XXXXXXX			
XXXXXXX			
XXXXXXX			
XXXXXXX			
XXXXXXX			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 12/03/2001	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 04331437000169	TRANSFERÊNCIA DE SEDE (ou de filial de outra Junta Comercial) NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>[Assinatura]</i>			
DATA DA ASSINATURA 03/02/2010	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>[Assinatura]</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE José Geovany Pinto Pinheiro Economista 08/02/2010		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CERTIFICADO O REGISTRO EM: 03/02/2010 SOB N°: 20100163920 Protocolo: 10.0163920 DE 03/02/2010 Empresa: 23.1.021.44281 TELMA LEITE MORAES ME HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETÁRIO GERAL 506054	

061708
000401Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUE-RIMENTO DE EMPRESÁRIO 8

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 23102144281		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referent. à filial) XXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) TELMA LEITE MORAES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☐ F ☒	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) WALDENOR DE BARROS MORAES		(mãe) LIGIA LEITE MORAES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 26/01/1948	IDENTIDADE (número) 77170	Órgão emissor SSP	UF CE
CPF (número) 003.126.063-20			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA VICENTE LEITE		NÚMERO 2120	
COMPLEMENTO APTO 1102	BAIRRO/DISTRITO MEIRELES	CEP 60.170-150	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 1347
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMAÇÃO
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL TELMA LEITE MORAES ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA DOM LUÍS		NÚMERO 500	
COMPLEMENTO SALA 1306, 1307, 1308 E 1309	BAIRRO/DISTRITO MEIRELES	CEP 60.160-230	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 1347
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	PAÍS BRASIL	CC REIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CEM MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 8291100 Atividade secundária XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRALIS, COBRANÇA EXTRA JUDICIAL SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO;		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 12/03/2001		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 04331437000169	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) Telma Leite Moraes - ME		XX	
DATA DA ASSINATURA 12/04/2011		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Telma Leite Moraes	
PAPA TIPO		JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CERTIFICADO DE REGISTRO Nº 201162084-4 DE 23/05/2011 Empresa: 23.2.013901-4 TELMA LEITE MORAES ME NOME DO EMPRESÁRIO TELMA LEITE MORAES ME SECRETÁRIO-GERAL	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICO 379	

DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE ME PARA EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO CEARÁ

A Sociedade **COBRANÇA ADV LTDA ME**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 13/03/2001, NIRE: 23.2.0139017-4, CNPJ: 04.331.437/0001-69, estabelecida na AVENIDA DOM LUIS, 500, SALAS 1306, 1307, 1308 E 1309 SHOPPING ALDEOTA, ALDEOTA, FORTALEZA, CE, CEP: 60.160-230, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

FORTALEZA - CE, 02 de Abril de 2013.

Telma Leite Moraes

Sócio: TELMA LEITE MORAES

Yuri de Castro Holanda

Sócio: YURI DE CASTRO HOLANDA

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/____

Etiqueta de registro



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/04/2013 SOB Nº: 20130435104
Protocolo: 13/043510-4, DE 04/04/2013

Empresa: 23 2 0139017 4
COBRANÇA ADV LTDA ME

Haroldo Fernandes Moreira
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

Autentico, para os devidos efeitos,
presente cópia reprográfica
original que me foi apresentada
Cartório pela parte interessada
Em test. _____ da verid.

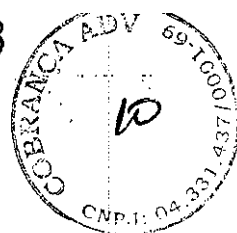
Av. Des. Moreira,
Nº 1000/A,
Aldeota,
Fortaleza/Ceará
CEP: 60170-001

Telefone:
3465-7777

14 MAI 2013

Ana Caroline de Abreu
Escrevente Autorizada



061908
000403

ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
COBRANÇA ADV LTDA EPP

1º Instrumento Particular de Alteração Contratual

TELMA LEITE MORAES, brasileira, nascida em 26 de janeiro de 1948 na cidade de Fortaleza CE, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 003.126.063-20 e documento de identidade sob o n.º 2007002123035 SSPDS CE, domicílio e residência à Rua Vicente Leite, n.º 2120, apartamento n.º 1102, bairro Dionísio Torres, Município de Fortaleza, Estado do Ceará e CEP n.º 60.170-185.

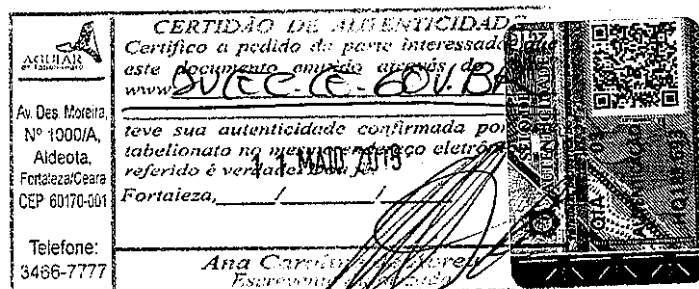
YURI DE CASTRO HOLANDA, brasileiro, solteiro, nascido em 22 de julho de 1976 na cidade de Fortaleza CE, empresário, inscrito no CPF n.º 420.051.673-04 e documento de identidade sob o n.º 93002014890 SSP CE, residente e domiciliado à Rua Vicente Leite, n.º 2120, apartamento n.º 1102, bairro Dionísio Torres, Município de Fortaleza, Estado do Ceará e CEP n.º 60.170-185 (art. 997, I, CC/2002).

Únicos Sócios, da Sociedade Limitada **"COBRANÇA ADV LTDA EPP"**, identificável sob nome fantasia **"COBRANÇA ADV LTDA"**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.331.437/0001-69, estabelecida à Avenida Dom Luís, n.º 500, salas n.º 1306, 1307, 1308 e 1309, shopping Aldeota, bairro Aldeota, Município de Fortaleza, Estado do Ceará e CEP n.º 60.160-230, resolvem, de comum acordo, alterar pela primeira vez o Contrato Social registrado na JUCEC sob NIRC n.º 23.2.01.390174 com atividades iniciadas por despacho de 12 de março de 2001 e o fazem mediante as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade altera o seu objeto social, atualizando seu rol de atividades para a seguinte forma:

- Atividades de cobranças extra judiciais e informações cadastrais (CNAE 82.91-1-00)
- Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de gás (CNAE 4322-3/01)
- Medição de consumo de energia elétrica, gás e água (CNAE 8299-7/01)



Página 1 de 6



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5001562 em 16/05/2017 da Empresa COBRANCA ADV LTDA EPP, Nire 23201390174 e protocolo 172245362 - 25/04/2017. Autenticação: 8F5589C8D343163EB31125D3B7BC2A56BC0994F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/224.536-2 e o código de segurança byAC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

pág. 3/8

CLÁUSULA II- ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETARIO

A sócia **TELMA LEITE MORAES** retira-se da sociedade vendendo e transferindo, a título oneroso, a totalidade de suas quotas de capital no valor de R\$ 100.00,00(cem mil reais), representados por 100.00(cem mil) quotas; em favor do sócio remanescente o senhor **YURI DE CASTRO HOLANDA**, já anteriormente qualificado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sócia **TELMA LEITE MORAES** declara, na oportunidade, ter sido paga em todos os seus direitos e haveres, nada tendo o que reclamar do senhor **YURI DE CASTRO HOLANDA**, como também da sociedade, por seu intermédio ou por meio de terceiros, renunciando a partir desta data a quaisquer responsabilidade sobre o ativo total, como também se excluindo de quaisquer responsabilidades sobre o passivo total da sociedade.

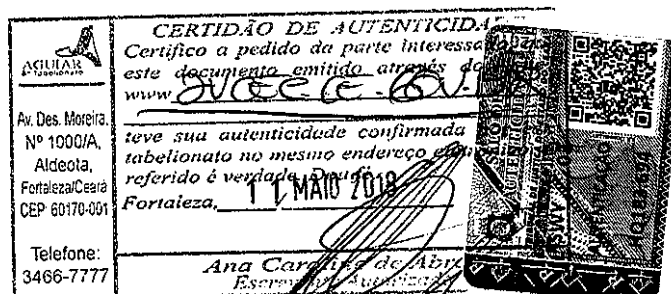
CLÁUSULA III – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social continua no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) totalmente Integralizado em moeda corrente do país, dividido em 200.000,00 (duzentas mil), quotas, ao valor unitário de R\$ 1,00 (um real). Assim, no que diz respeito a repartição do capital social, o sócio **YURI DE CASTRO HOLANDA**, possui a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente do país, e 200.00 (duzentas mil) quotas podendo ser organizada a sua distribuição da seguinte forma:

Sócio	Porcentagem	Quotas	Valor Total
YURI DE CASTRO HOLANDA	100%	200.000	R\$200.000,00
TOTAL	100%	200.000	R\$200.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O sócio remanescente se compromete a restituir a pluralidade de sócios no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar deste, de acordo com o que determina o Art. 1.033, inciso IV da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Atendendo ao que dispõe o artigo 1052 do Código Civil 10.406/02, a responsabilidade de cada sócio é restrita a sua quota de capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



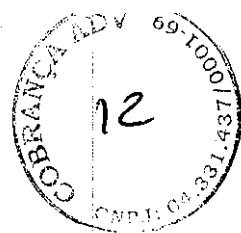
Página 2 de 6



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5001562 em 16/05/2017 da Empresa COBRANCA ADV LTDA EPP, Nire 23201390174 e protocolo 172245362 - 25/04/2017. Autenticação: 8F5589C8D343163EB31125D3B7BC2A56BC0994F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/224.536-2 e o código de segurança byAC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

061908
000405



CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio **YURI DE CASTRO HOLANDA** com os poderes e atribuições de administrador autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

PARÁGRAFO ÚNICO: A sócia Administradora declara, sob as penas da lei, que não está condenado por nenhum crime cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária. (art. 1.011, § 1º, do CC/2002).

CLÁUSULA V – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A sociedade altera seu endereço para Rua Tiburcio Cavalcante, nº2710, bairro Dionisio Torres, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, e CEP 60125-101.

CLÁUSULA VI- DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em virtude das alterações sofridas, o contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

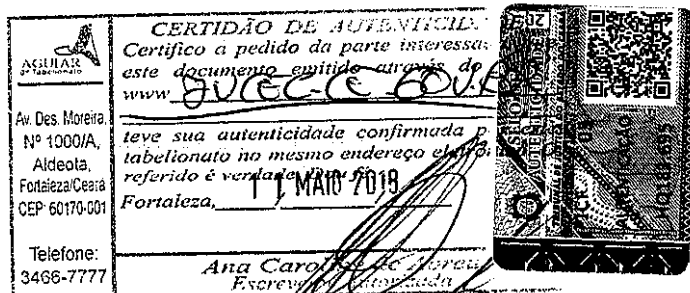
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA

COBRANÇA ADV LTDA EPP

Instrumento Particular Contratual

YURI DE CASTRO HOLANDA, brasileiro, solteiro, nascido em 22 de julho de 1976 na cidade de Fortaleza CE, empresário, inscrito no CPF n.º 420.051.673-04 e documento de identidade sob o n.º 93002014890 SSP CE, residente e domiciliado à Rua Vicente Leite, n.º 2120, apartamento n.º 1102, bairro Dionísio Torres, Município de Fortaleza, Estado do Ceará e CEP n.º 60.150-161 (art. 997, I, CC/2002).

Único Sócio, da Sociedade Limitada "**COBRANÇA ADV LTDA EPP**", identificável sob nome fantasia "**COBRANÇA ADV LTDA**", inscrita no CNPJ sob o n.º 04.331.437/0001-69, estabelecida à Rua Tiburcio Cavalcante, nº2710, bairro Dionisio Torres, Município de

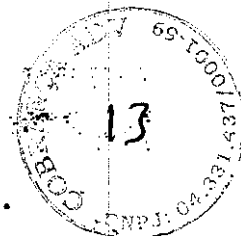


Página 3 de 6



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5001562 em 16/05/2017 da Empresa COBRANÇA ADV LTDA EPP, Nire 23201390174 e protocolo 172245362 - 25/04/2017. Autenticação: 8F5589C8D343163EB31125D3B7BC2A56BC0994F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/224.536-2 e o código de segurança byAC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

061988
000406

Fortaleza, Estado do Ceará, e CEP 60125-101, resolvem, de comum acordo, consolidar o contrato social mediante as cláusulas abaixo especificadas:

1ª A sociedade gira sob o nome empresarial "**COBRANÇA ADV LTDA EPP**" Identificável sob nome fantasia "**COBRANÇA ADV**" e tem sede à Rua Tiburcio Cavalcante, nº2710, bairro Dionisio Torres, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, e CEP 60125-101.(art. 997, II, CC/2002).

2ª A sociedade tem o capital de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000,00 (duzentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 R\$ (hum real), totalmente integralizado, pelo sócio YURI DE CASTRO HOLANDA, ficando o capital distribuído da seguinte forma:

Sócio	Porcentagem	Quotas	Valor Total
YURI DE CASTRO HOLANDA	100%	200.000	R\$200.00,00
TOTAL	100%	200.000	R\$200.000,00

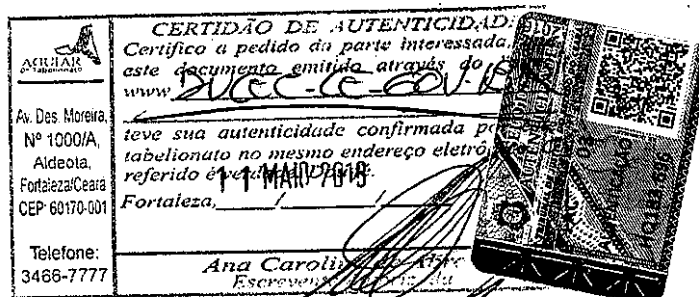
3ª A Sociedade tem como objetivo social:

- Atividades de cobranças extra judiciais e informações cadastrais(CNAE8291100)
- Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de gás (CNAE 43.22-3/01)
- Medição de consumo de energia elétrica, gás e água (CNAE 82.99-7/01)

4ª A sociedade iniciou suas atividades em 12 de março de 2001 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)



Página 4 de 6



061908
000407



7ª A administração da sociedade caberá ao sócio **YURI DE CASTRO HOLANDA** esta tendo todos os poderes para administrar a Sociedade, podendo assinar em conjunto e ou separadamente, sendo-lhe porém vedado o uso da firma em negócios estranhos aos fins sociais, tais como avais, endossos e fianças, respondendo pessoalmente o infrator, pelos danos causados.

Parágrafo único: O Sócio Administrador declara sob penas da Lei, que não está condenada por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária de acordo com o art. 1.011, § 1º, do CC/2002.

8ª Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

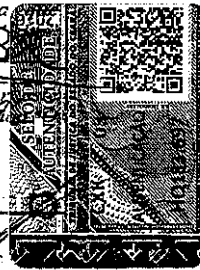
10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

Página 5 de 6

 Av. Des. Moreira, Nº 1000/A, Aldeota, Fortaleza/Ceará CEP 60170-001 Telefone: 3466-7777	CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE Certifico a pedido da parte interessada este documento emitido através do www.jucec.ce.gov.br teve sua autenticidade confirmada por tabelionato no mesmo endereço eletrônico referido é verdade. Data: 17 MAIO 2018 Fortaleza, _____ Ana Carolina de Alencar Seraine Escriturante	
--	---	--



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5001562 em 16/05/2017 da Empresa COBRANCA ADV LTDA EPP, Nire 23201390174 e protocolo 172245362 - 25/04/2017. Autenticação: 8F5589C8D343163EB31125D3B7BC2A56BC0994F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/224.536-2 e o código de segurança byAC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 7/8

061908
000408

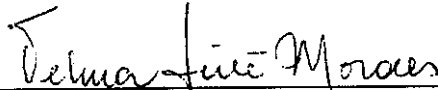


13ª O sócio Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

14ª Fica eleito o foro desta Capital para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias.

Fortaleza, 13 de Abril de 2017.



TELMA LEITE MORAES

CPF: 003.126.063-20

RG: 2007002123035



YURI DE CASTRO HOLANDA

CPF: 420.051.673-04

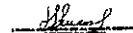
RG: 93002014890

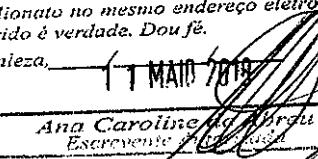
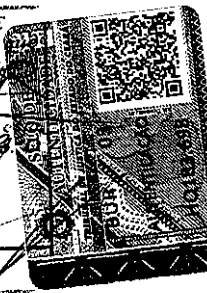


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5001562
EM 16/05/2017.

#COBRANCA ADV LTDA EPP#

Protocolo: 17/224.536-2



	CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE Certifico a pedido da parte interessada, este documento emitido através do "sistema" <u>JUCEC-CE ADV-BR</u> www.
	teve sua autenticidade confirmada por tabelionato no mesmo endereço eletrônico referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, <u>11 MAIO 2017</u>  Ana Caroline de Araujo Escritório de Registro
Av. Des. Moreira Nº 1000/A, Aldeota, Fortaleza/Ceará CEP 60170-301	
Telefone: 3486-7777	

Página 6 de 6



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5001562 em 16/05/2017 da Empresa COBRANCA ADV LTDA EPP, Nire 23201390174 e protocolo 172245362 - 25/04/2017. Autenticação: 8F5589C8D343163EB31125D3B7BC2A56BC0994F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/224.536-2 e o código de segurança byAC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 8/8



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA



18/028.289-1

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **COBRANCA ADV EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201800017928

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERAÇÃO
		020	1	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMAÇÃO
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2209	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO

EUSEBIO
Local

15.Fevereiro.2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **YURI DE CASTRO HOLANDA**

Assinatura: *[Assinatura]*

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Camila Carvalho da Costa
Advogada
19/02/18
6a m/106

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Av. Des. Moreira

Nº 1000/A

Aleatória

Fortaleza/Ceará

CEP: 60170-001

Telefone:

3456-7777

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE
Certifico a pedido da parte interessada que este documento emitido através do **www.JUCEC.CE.GOV.BR**

tem sua autenticidade confirmada por **etiquetas** e **etiquetas** e endereço eletrônico **referido é verdadeiro**

Fortaleza, ____/____/____

Escrevente

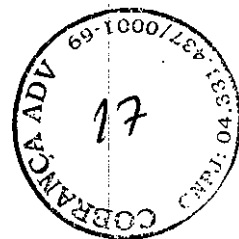
Assinatura

Assinatura



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600131750 em 19/02/2018 da Empresa COBRANCA ADV EIRELI, Nire 23600131750 e protocolo 180282891 - 15/02/2018. Autenticação: F465851BF01A4CC69299D33913491EA94E43C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/028.289-1 e o código de segurança psQG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/02/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

061908
000410

**Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de
Responsabilidade Limitada
COBRANÇA ADV LTDA - EPP**

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

YURI DE CASTRO HOLANDA, brasileiro, solteiro, nascido em 22 de julho de 1976 na cidade de Fortaleza CE, empresário, inscrito no CPF n.º 420.051.673-04 e documento de identidade sob o n.º 93002014890 SSP CE, residente e domiciliado à Rua Vicente Leite, n.º 2120, apartamento n.º 1102, bairro Dionísio Torres, Município de Fortaleza, Estado do Ceará e CEP n.º 60.170-185 (art. 997, I, CC/2002).

Única sócia da sociedade limitada "**COBRANÇA ADV LTDA - EPP**", inscrita no CNPJ sob n.º **04.331.437/0001-69**, estabelecida à Av. Tibúrcio Cavalcante, nº2710, bairro Dionísio Torres, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, e CEP 60125-101 e atos constitutivos arquivados sob NIRE **23.2.01.39017-4** com atividades iniciadas por despacho de **12 de março de 2001** resolve transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

CLAUSULA I – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

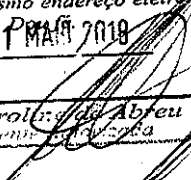
A sociedade altera seu endereço para à Av. Coronel Cícero Sá, nº 83/87, bairro Centro, Município de Eusebio, Estado do Ceará e Cep:61760-000.

CLÁUSULA II – ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser "**COBRANÇA ADV EIRELI**", com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA III - O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

 Av. Des. Moreira Nº 1000/A, Aldeota, Fortaleza/Ceará CEP 60170-001 Telefone: 3466-7777	CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE Certifico a pedido da parte interessada, que este documento emitido através do <u>www.jucec.ce.gov.br</u> teve sua autenticidade confirmada por tabelionato no mesmo endereço eletrônico referido é verdade. <u>PM 19 2018</u> Fortaleza, _____ <i>Ana Carolina de Abreu</i> Escriturante	
		

Página 1 de 4



061908
000411

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

YURI DE CASTRO HOLANDA, brasileiro, solteiro, nascido em 22 de julho de 1976 na cidade de Fortaleza CE, empresário, inscrito no CPF n.º 420.051.673-04 e documento de identidade sob o n.º 93002014890 SSP CE, residente e domiciliado à Rua Vicente Leite, n.º 2120, apartamento n.º 1102, bairro Dionísio Torres, Município de Fortaleza, Estado do Ceará e CEP n.º 60.170-185 (art. 997, I, CC/2002).

Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO

A empresa girará sob a razão social **"COBRANÇA ADV EIRELI"**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.331.437/0001-69. Terá sede, funcionamento e domicílio à Av. Coronel Cicero Sá, nº 83/87, Centro, Município de Eusebio, Estado do Ceará e CEP :61760-00.

CLÁUSULA II – DO CAPITAL

O capital será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil) reais, já totalmente integralizados e em moeda corrente do País por seu titular.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA III – DO OBJETO

O objeto será as seguintes atividades:

- ✓ Atividades de cobrança e informações cadastrais (CNAE 8291100)
- ✓ Instalações hidráulicas sanitárias e de gas (CNAE 4322301)
- ✓ Medição de consumo de energia elétrica gás e água (CNAE 8299701)

CLÁUSULA IV – DA DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 12 de março de 2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida pelo sua titular o Senhor **YURI DE CASTRO HOLANDA**, quem terá todos os poderes e atribuições pertinentes a manutenção e o desempenho da atividade empresarial, sendo autorizado o uso do nome empresarial.

	CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO Certifico a pedido da parte interessada que este documento emitido através do sistema de autenticação digital do JUCEC, em 15/02/2018, em Fortaleza, CE, teve sua autenticidade confirmada pelo Tabelionato no mesmo endereço e o referido é verdade.
	Av. Des. Moreira, nº 1000/A, Aldeota, Fortaleza/Ceará CEP: 60170-001 Telefone: 3466-7777
Ana Carolina de Alencar Seraine Escritório de Apoio Jurídico	



Página 2 de 4



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23600131750 em 19/02/2018 da Empresa COBRANÇA ADV EIRELI, Nire 23600131750 e protocolo 180282891 - 15/02/2018. Autenticação: F465851BF01A4CC69299D33913491EA94E43C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/028.289-1 e o código de segurança psQG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/02/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/5

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO EMPRESARIAL

Em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA VII – DA DECLARAÇÃO REGISTRAL

O titular da empresa declara que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLÁUSULA VIII – DAS DELIBERAÇÕES FINANCEIRAS / ADMINISTRATIVAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o titular deliberará sobre as contas e poderá designar administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA IX – DA ABERTURA DE FILIAIS

A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração assinada por seu titular.

CLÁUSULA X – DO PRÓ-LABORE

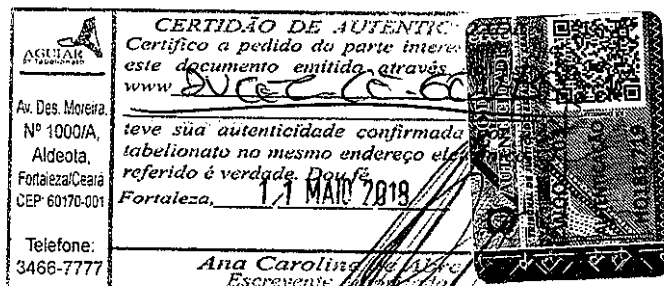
O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore"; observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI – DA RESOLUÇÃO

A sucessão da titularidade da EIRELI judicial ou escritura pública dar-se-á por alvará judicial ou na partilha, por sentença judicial ou escritura pública.

CLÁUSULA XII – DOS IMPEDIMENTOS

O titular, único administrador, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



061908
000413



CLÁUSULA XIII – DOS CASOS OMISSOS

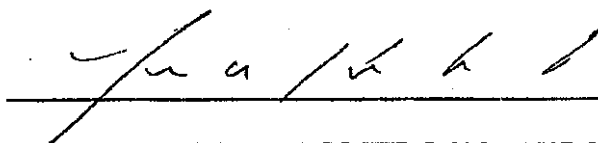
Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na vigência do presente instrumento serão dirimidos pela legislação pertinente em vigor, conforme a Lei nº 10.406, de 10/01/2002 e noutras/disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo, bem como quaisquer dúvidas oriundas e relacionadas com o presente instrumento.

Assina o presente instrumento em 1 (uma) via.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2018.



YURI DE CASTRO HOLANDA

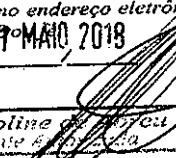


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 2360013175-0
EM 19/02/2018.

COBRANCA ADV EIRELI

Protocolo: 18/028.289-1



 Av. Des. Moreira Nº 1000/A, Aldeota, Fortaleza/Ceará CEP: 60170-001 Telefone: 3466-7777	CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE Certifico a pedido da parte interessada, este documento emitido através do www. JUCEC.CE.GOV.BR teve sua autenticidade confirmada por tabelionato no mesmo endereço eletrônico referido é verdade. 20 MAIO 2018 Fortaleza, _____  Ana Caroline Escritoriente 616/2018	
--	--	---



R


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Estado da Fazenda do Ceará

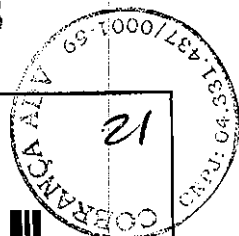
Nº DO 55072933-0/18-032-988-0



JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA



18/032.988-0



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600131750

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **COBRANCA ADV EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201800020349

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO

EUSEBIO
Local

21 Fevereiro 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **YURI DE CASTRO HOLANDA**

Assinatura: *[Assinatura]*

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
A decisão

____/____/____
Data

☐ NÃO

____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

José Geovany Pinto Pinheiro
Economista
JUCC

20/02/2018
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Av. Des. Moreira,
Nº 1000/A,
Aldeota,
Fortaleza/Ceará
CEP 60170-001

Telefone:
3466-7777

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE
Certifico a pedido da parte interessada,
este documento emitido através do
www. **JUCEC.CE.GOV.BR**

Teve sua autenticidade confirmada por
tabelionato no mesmo endereço eletrônico
referido é verdadeira. Dou fé.

Fortaleza, 11 MAIO 2018

Ana Carolina de Alencar
Escritorinha Auxiliar



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5072933 em 22/02/2018 da Empresa COBRANCA ADV EIRELI, Nire 23600131750 e protocolo 180329880 - 21/02/2018. Autenticação: BB1841C54A6EC6DDA7167294BFB38892E7CDA03B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/032.988-0 e o código de segurança bFcx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

061908
000415

COBRANÇA ADV EIRELI

1º Instrumento Particular de Alteração Contratual

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE Certifico a pedido da parte interessada este documento emitido através do www.jucec.ce.gov.br	
Av. Des. Moreira CEP 60010-000 Aldeota, Fortaleza, CEP 60170-001	teve sua autenticidade confirmada tabelionato no mesmo endereço e referido é verdade. Dou fé. 14 MAIO 2018 Ana Caroline de Almeida Escrevente Autenticada
Telefone: 3466-7777	

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

YURI DE CASTRO HOLANDA, brasileiro, solteiro, nascido em 22 de julho de 1976 na cidade de Fortaleza CE, empresário, inscrito no CPF n.º 420.051.673-04 e documento de identidade sob o n.º 93002014890 SSP CE, residente e domiciliado à Rua Vicente Leite, n.º 2120, apartamento n.º 1102, bairro Dionísio Torres, Município de Fortaleza, Estado do Ceará e CEP n.º 60.170-185 (art. 997, I, CC/2002).

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada "**COBRANÇA ADV EIRELI**", inscrita no CNPJ sob n.º 04.331.437/0001-69, estabelecida à Av. Coronel Cícero Sá, nº 83/87, bairro Centro, Município de Eusebio, Estado do Ceará e Cep: 61760-000 e atos constitutivos arquivados sob NIRE 2360013175-0 com atividades iniciadas por despacho de 12 de março de 2001 resolve alterar pela primeira vez e o fazem mediante as cláusulas abaixo especificadas: (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA I – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A empresa altera seu endereço para à Praça 23 de junho, nº 10, sala 23, Shopping JB Empreendimentos, bairro Centro, Município de Eusébio, Estado do Ceará, e CEP: 61760-000.

CLÁUSULA II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes do Contrato Social, que por este instrumento não tenham sido objeto de modificação, inclusive com relação a administração da empresa; ficando eleito o foro da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar eventuais demandas que possam se originar deste instrumento.

Estando, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, procedendo-se ao seu arquivamento no órgão do Registro de Comércio para que produza os efeitos de direito.

Fortaleza, CE, 21 de Fevereiro de 2018.


YURI DE CASTRO HOLANDA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5072933
 EM 22/02/2018.

#COBRANÇA ADV EIRELI

Protocolo: 18/032.988-0

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5072933 em 22/02/2018 da Empresa COBRANÇA ADV EIRELI, Nire 23600131750 e protocolo 180329880 - 21/02/2018. Autenticação: BB1841C54A6EC6DDA7167294BFB38892E7CDA03B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/032.988-0 e o código de segurança bFcx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


 LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/2



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

061908
000416

23

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600131750

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome:

COBRANCA ADV EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201800045871

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

EUSEBIO
Local

3 Maio 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: X

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
A decisão

____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO

____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

07/05/18
Data

Carolina Carvalho de O...
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

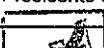
Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



AGUIAR

Av. Des. Moreira,

Nº 1900/A,

Aldeota,

Fortaleza/Ceará

CEP 60170-001

Telefone:

3466-7777

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Certifico a pedido da parte interessada que

este documento emitido através do

www.jucec.ce.gov.br

teve sua autenticidade confirmada

tabulatório no mesmo endereço eletrônico

referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 11 MAIO 2018

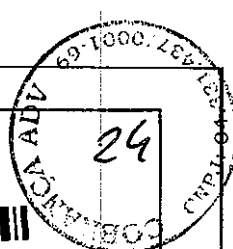
Ana Carolina de O...

Escritor(a) de Registro



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5139750 em 07/05/2018 da Empresa COBRANCA ADV EIRELI, Nire 23600131750 e protocolo 180524593 - 17/04/2018. Autenticação: 375821974B163B3269D78C8665F312B4AD9C5C2. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/052.459-3 e o código de segurança RCnV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

061908
000417

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) JUCEC - SEDE SEDE - FORTALEZA  18/052.459-3	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	
23600131750	2062		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: COBRANCA ADV EIRELI
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



CE2201800040307

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	2247	1		ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

1	002			ALTERACAO
	2247	1		ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

EUSEBIO

Local

17 Abril 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: YURI DE CASTRO HOLYUDAAssinatura: [assinatura]

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM☐ SIMProcesso em Ordem
A decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES


 Av. Des. Moreira,
 Nº 1000/A,
 Aldeota,
 Fortaleza/Ceará
 CEP: 60170-001

 Telefone:
 3466-1111

 CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE
 Certifico a pedido da parte interessada
 este documento emitido através da
 www. JUCEC-CE-001

 teve sua autenticidade confirmada por
 tabelionato no mesmo endereço eletrônico
 referido é verdade. Dou fé.
 Fortaleza, 17 MAIO 2018

 Ana Carolina de Almeida
 Escrevente Substituta


Junta Comercial do Estado do Ceará

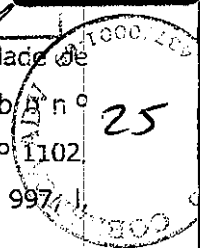
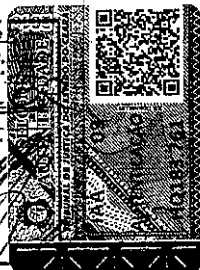
Certifico registro sob o nº 5139750 em 07/05/2018 da Empresa COBRANCA ADV EIRELI, Nire 23600131750 e protocolo 180524593 - 17/04/2018. Autenticação: 375821974B163B3269D78C8665F312B4AD9C5C2. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/052.459-3 e o código de segurança RCnV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

061908
000418**COBRANÇA ADV EIRELI**

2º Instrumento Particular de

Por este instrumento particular, o abaixo assinado:

 CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE Certifico a pedido da parte interessada, este documento emitido através do <u>www.jucec.ce.gov.br</u> .	
A. Des. Marquês Aldeota, Fortaleza, CEP 60170-001 Telefone: 3466-7777	teve sua autenticidade confirmada por tabelionato no mesmo endereço eletrônico, referido a verdade. Dou fé. Fortaleza, <u>11 MAIO 2018</u> Ana Caroline de Azevedo Escrevente Autêntica



YURI DE CASTRO HOLANDA, brasileiro, solteiro, nascido em 22 de julho de 1976 na cidade de Fortaleza CE, empresário, inscrito no CPF n.º 420.051.673-04 e documento de identidade sob n.º 93002014890 SSP CE, residente e domiciliado à Rua Vicente Leite, n.º 2120, apartamento n.º 1102, bairro Dionísio Torres, Município de Fortaleza, Estado do Ceará e CEP n.º 60.170-185 (art. 997, I, CC/2002).

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada "**COBRANÇA ADV EIRELI**", inscrita no CNPJ sob n.º 04.331.437/0001-69, estabelecida à Praça 23 de junho, nº 10, sala 23, Shopping JS Empreendimentos, bairro Centro, Município de Eusébio, Estado do Ceará, e CEP: 61760-000 e atos constitutivos arquivados sob NIRE 2360013175-0 com atividades iniciadas por despacho de 12 de março de 2001 resolve alterar pela segunda vez e o fazem mediante as cláusulas abaixo especificadas: (art. 997, II, CC/2002).

CLAUSULA I – AUMENTO DE CAPITAL

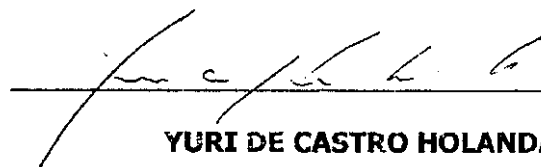
O Titular resolve aumentar o capital social em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) através de reserva de lucro, pelo titular **YURI DE CASTRO HOLANDA**, ficando o capital Social no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.00 (quinhentas mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada.

CLAUSULA II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes do Contrato Social, que por este instrumento não tenham sido objeto de modificação, inclusive com relação a administração da empresa; ficando eleito o foro da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar eventuais demandas que possam se originar deste instrumento.

Estando, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, procedendo-se ao seu arquivamento no órgão do Registro de Comércio para que produza os efeitos de direito.

Fortaleza, CE, 27 de Março de 2018.


YURI DE CASTRO HOLANDA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5139750
 EM 07/05/2018.

#COBRANCA ADV EIRELI#

Protocolo: 18/052.459-3

Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 5139750 em 07/05/2018 da Empresa COBRANCA ADV EIRELI, Nire 23600131750 e protocolo 180524593 - 17/04/2018. Autenticação: 375821974B163B3269D78C8665F312B4AD9C5C2. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/052.459-3 e o código de segurança RCnV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

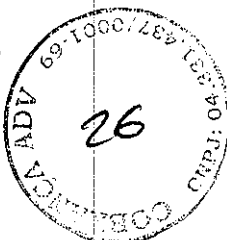
pág. 3/3



Soluções em Recuperação de Crédito

061908

000419



II

REGULARIDADE

FISCAL

COBRANÇA ADV EIRELI
CNPJ: 04.331.437/0001-69
Praça 23 de Junho, 10 – Loja 23 - Centro
Shopping JB Empreendimentos
CEP: 61.760-000, Eusébio – CE – Brasil
E-mail: atendimento@cobranca.adv.br
Fone/Fax: (85) 3109-4050



061908
000420**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.331.437/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/03/2001
NOME EMPRESARIAL COBRANCA ADV EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COBRANCA ADV			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO PC 23 DE JUNHO	NÚMERO 10	COMPLEMENTO SALA 23 SHOPPING JB EMPREEND	
CEP 61.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO EUSEBIO	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (85) 3109-4050 / (85) 3109-4021	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

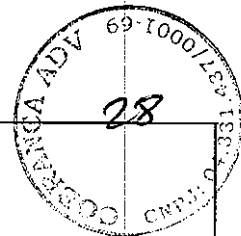
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/05/2018** às **16:08:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consultar CNPJ - Capital Social](#)[Voltar](#)**Preparar Página
para Impressão**

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

061908
000421

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
CADASTRO MUNICIPAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

INÍCIO DA ATIVIDADE 26/02/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 200012382	CNPJ/CPF: 04331437000169	INSCRIÇÃO ESTADUAL / NIRE 0 / 23600131750
-----------------------------------	----------------------------------	-----------------------------	--

NOME EMPRESARIAL
COBRANÇA ADV EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)
COBRANÇA ADV

ATIVIDADE PRINCIPAL
COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - PRINCIPAL
8291100 Atividades de cobrança e informações cadastrais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - SECUNDÁRIA
4322301 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
8299701 Medição de consumo de energia elétrica, gás e água

ATIVIDADES DA LISTA DE SERVIÇOS
432230100 - 7.02/ . 0 5.0000% - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
432230101 - 7.02/ . 0 5.0000% - Serviços de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
432230102 - 7.05/ . 0 5.0000% - Serviços de reparação, conservação e reforma das instalações hidráulicas, sanitárias e de
432230103 - 14.01/ . 0 2.0000% - Serviços de manutenção de placas coletoras para aquecimento solar, quando não realizadas p
8291100 - 15.10/ . 0 5.0000% - Atividades de cobrança e informações cadastrais
829110000 - 17.21/ . 0 2.0000% - Atividades de cobrança e informações cadastrais
829110001 - 17.01/ . 0 2.0000% - Serviços de informações cadastrais, inclusive por telefone
829110002 - 17.21/ . 0 2.0000% - Serviços de cobrança em geral
829110003 - 17.22/ . 0 5.0000% - Atividades de cobrança e informações cadastrais
829970100 - 17.01/ . 0 2.0000% - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
829970101 - 14.01/ . 0 2.0000% - Serviços de manutenção de medidores de consumo
829970102 - 14.01/ . 0 2.0000% - Serviços de ligação e corte de consumo de energia elétrica, gás e água

CEP 61760-000	LOGRADOURO PRACA 23 DE JUNHO	NÚMERO 10
------------------	---------------------------------	--------------

COMPLEMENTO SALA 23	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO EUSÉBIO	UF CE
------------------------	---------------------------	----------------------	----------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO	OPTANTE DO SIMPLES? NÃO	TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/05/2018
-----------------------------	----------------------------	-----------------------------------	--

SITUAÇÃO ESPECIAL DO MUNICÍPIO	TIPO DE CONTRIBUINTE NORMAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
-----------------------------------	--------------------------------	---------------------------

REGIME ATUALMENTE ENQUADRADO	DATA DE INSERÇÃO 26/02/2018
------------------------------	--------------------------------

CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS

Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no cadastro de produtores de bens e serviços,
o qual deverá ser apresentado para tratar de qualquer assunto junto aos órgãos municipais.
Este comprovante não substitui o alvará de licença e funcionamento.

O prestador de serviços, não obrigado ao uso da nota fiscal (autônomo), deverá apresentar "CICPBS"
quando prestar serviços a terceiros, evitando retenção na fonte.



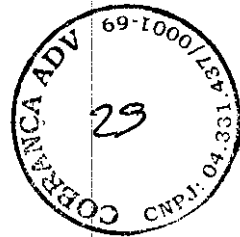
VISTO DO SETOR DE ARRECADAÇÃO	ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
-------------------------------	----------------------------

R



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

061908
000422



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COBRANCA ADV EIRELI
CNPJ: 04.331.437/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:51:57 do dia 02/04/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/09/2018.

Código de controle da certidão: **343E.AEBB.A439.E721**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confere cert. original

Daniel Carlos A. M. Santos
Mat.: 3288.4 CPI/DESO

9

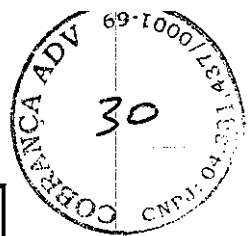
A

8

061908
000423

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04331437/0001-69
Razão Social: COBRANCA ADV EIRELI
Nome Fantasia: COBRANCA ADV
Endereço: PC 23 DE JUNHO 10 SALA 23 / CENTRO / EUSEBIO / CE / 61760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2018 a 04/06/2018

Certificação Número: 2018050602595023324574

Informação obtida em 09/05/2018, às 16:47:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Confere com original
Daniel Carlos A. M. Santos
Mat.: 3288.4 CPI/DESO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CERTIDÃO NEGATIVA MOBILIÁRIA

Nº 0000001028

061908
000424



Razão Social

COBRANÇA ADV EIRELI

INSCRIÇÃO

00200012382

Documento

C.N.P.J.: 04331437000169

Bairro

CENTRO

CEP

61760-000

Localizado PRACA 23 DE JUNHO, 10 - SALA 23 - EUSÉBIO-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Código / Nome

58794 - COBRANÇA ADV EIRELI

Endereço

PR PRAÇA 23 DE JUNHO, 10 SALA 23

CENTRO EUSÉBIO-CE CEP: 61760000

Documento

C.N.P.J.: 04.331.437/0001-69

No. Requerimento

0000001028/2018

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta mobiliária Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Mobiliária acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a inscrição acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://eusebio.ce.gov.br/>

EUSÉBIO-CE, 08 DE MAIO DE 2018

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 06/07/2018

COD. VALIDAÇÃO 0000001028



Confere com original
Daniel Carlos A. M. Santos
Mat.: 3288.4 CPl/DFSO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COBRANCA ADV EIRELI
CNPJ: 04.331.437/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:55:39 do dia 09/04/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/10/2018.

Código de controle da certidão: **B0DC.A88C.9907.A187**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confere com original

Hercilio da Silva Ramos Junior
Mat.: 3066.6 CPM/DESO

9

A

7

08/05/2018

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA FAZENDA

081908
000426



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201802748843**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 04.331.437/0001-69
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 08/05/18 ÀS 14:00:46
VÁLIDA ATÉ 07/07/2018**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**

Confere com original

Daniel Carlos A. M. Santos
Mat.: 3288.4 CPI/DESO



Soluções em Recuperação de Crédito

061908
000427



III

REGULARIDADE

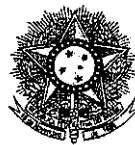
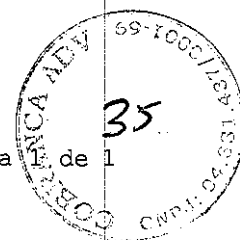
TRABALHISTA

COBRANÇA ADV EIRELI
CNPJ: 04.331.437/0001-69
Praça 23 de Junho, 10 – Loja 23 - Centro
Shopping JB Empreendimentos
CEP: 61.760-000, Eusébio – CE – Brasil
E-mail: atendimento@cobranca.adv.br
Fone/Fax: (85) 3109-4050

COBRANÇA **ADV**

061908
000428

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COBRANCA ADV EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.331.437/0001-69

Certidão nº: 149843565/2018

Expedição: 09/05/2018, às 16:51:59

Validade: 04/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COBRANCA ADV EIRELI**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
04.331.437/0001-69, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Confere com original

Daniel Carlos A. M. Santos
Mat.: 3288.4 - CPI/DESO



Soluções em Recuperação de Crédito

061908
000429



IV

QUALIFICAÇÃO

ECONÔMICA

FINANCEIRA

COBRANÇA ADV EIRELI
CNPJ: 04.331.437/0001-69
Praça 23 de Junho, 10 – Loja 23 - Centro
Shopping JB Empreendimentos
CEP: 61.760-000, Eusébio – CE – Brasil
E-mail: atendimento@cobranca.adv.br
Fone/Fax: (85) 3109-4050

COBRANÇA
ADV



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA



18/069.911-3



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600131750

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **COBRANCA ADV EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CE2201800047731

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

EUSEBIO
Local

8 Maio 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: *Luiz de Castro Florendo*

Assinatura: *[Assinatura]*

Telefone de Contato: *(185) 3109-4050*

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO

____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



José Geovany Pinto Pinheiro
Economista
JUCEC
Responsável

____/____/____
Data

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES

F

Presidente da

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE

Certifico a pedido da parte interessada

este documento emitido nos termos da

www.jucec.ce.gov.br

teve sua autenticidade confirmada

tabelionato no mesmo endereço e o

referido é verdade. Dou fé

Fortaleza, 11 MAIO 2018

Telefone:
3456-7777

Ana Carolina de Almeida

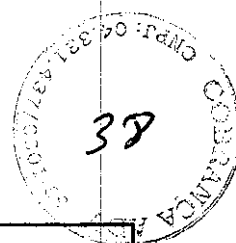
Escritório de Registro de Empresas



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5141134 em 10/05/2018 da Empresa COBRANCA ADV EIRELI, Nire 23600131750 e protocolo 180699113 - 09/05/2018. Autenticação: 3B91A4933E839E1B1B56E8EA1AD2FD923AFB1C3E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/069.911-3 e o código de segurança tXIM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

061908
000431



Balanço Patrimonial

Encerrado em 31/12/2017

COBRANCA ADV EIRELI

CNPJ: 04.331.437/0001-69
PC 23 DE JUNHO, 10 - CENTRO, 61760-000
Eusébio - CE

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE Certifico a pedido da parte interessada, que este documento emitido em 11/05/2018, teve sua autenticidade confirmada no tabelionato no mesmo endereço eletrônico, sendo verdadeiro e válido.	
Av. Des. Moreira, Nº 1000/A, Aldeota, Fortaleza/Ceará CEP 60170-001	11 MAIO 2018 Ana Carolina de Almeida Escritorinha Autorizada



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5141134 em 10/05/2018 da Empresa COBRANCA ADV EIRELI, Nire 23600131750 e protocolo 180699113 - 09/05/2018. Autenticação: 3B91A4933E839E1B1B56E8EA1AD2FD923AFB1C3E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/069.911-3 e o código de segurança XIM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

061908
000432

Pág.: 1 de 1

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: COBRANCA ADV EIRELI - CNPJ: 04.331.437/0001-69

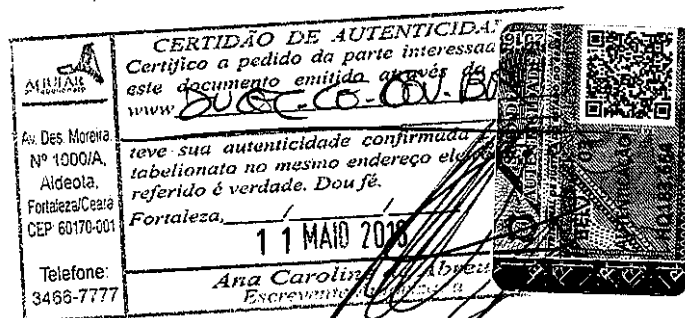
Mês/Ano: 12/2017

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
EN	Índice de Endividamento (167.658,79 + 261.724,49) / 929.032,14 Quanto menor melhor. EN=Passivo Circulante+Exigível a Longo Prazo/Ativo Total	(c201+c203)/c1	0,46
LC	Liquidez Corrente 236.231,99 / 167.658,79 Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	c101/c201	1,41
LG	Liquidez Geral (236.231,99 + 464.005,79) / (167.658,79 + 261.724,49) Quanto a empresa possui de Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo para cada R\$ 1,00 da dívida Total. Quanto maior, melhor.	(c101+c10700)/(c201+c203)	1,63

Eusébio-CE, 31 de Dezembro de 2017

Claudio Ricardo Coelho Montenegro
 Contador
 CRC: 011858

Yuri de Castro Holanda
 Titular
 420.051.673-04



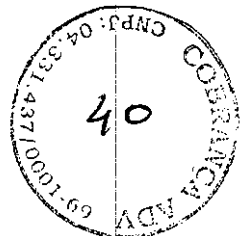
Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5141134 em 10/05/2018 da Empresa COBRANCA ADV EIRELI, Nire 23600131750 e protocolo 180699113 - 09/05/2018. Autenticação: 3B91A4933E839E1B1B56E8EA1AD2FD923AFB1C3E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/069.911-3 e o código de segurança tXIM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 3/5



061908
000433

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: COBRANCA ADV EIRELI - CNPJ: 04.331.437/0001-69
Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Conta	Descrição	01/01/2017	31/12/2017
(+) 010	Receita Bruta Operacional		31/12/2017
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	4.795.256,93	4.795.256,93
010.01.03	Vendas de Serviços	4.795.256,93	4.795.256,93
(-) 020	Deduções da Receita	872.209,21	872.209,21
020.01	Impostos Faturados	872.209,21	872.209,21
020.01.02	ISS	50.013,36	50.013,36
020.01.03	COFINS	5.465,59	5.465,59
020.01.04	PIIS	1.186,60	1.186,60
020.01.05	Simples	815.542,67	815.542,67
(-) 030	Receita Líquida	3.923.046,72	3.923.046,72
(-) 060	Lucro Bruto	3.923.046,72	3.923.046,72
(-) 070	Despesas Operacionais	2.654.034,62	2.654.034,62
070.01	Despesas Administrativas	2.536.146,87	2.536.146,87
070.03	Despesas Tributárias	5.502,58	5.502,58
070.04	Resultado Financeiro	112.389,17	112.389,17
070.04.02	Despesas Financeiras	20.084,75	20.084,75
(-) 080	Outras Receitas e Outras Despesas	20.084,75	20.084,75
080.01	Outras Receitas	1.289.096,85	1.289.096,85
(-) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	1.289.096,85	1.289.096,85
(-) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	1.289.096,85	1.289.096,85
(-) 200	Resultado Líquido do Exercício	1.289.096,85	1.289.096,85

Claudio Ricardo Coelho Montenegro
Contador
CRC: 011856

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO
Certifico a pedido da parte interessada, este documento autêntico, em conformidade com o protocolo nº 18/069.911-3 e o código de segurança 1XIM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Assinada por:

Assinada por:

Assinada por:

Av. Des. Mota
Nº 1000/A
Adeola,
Fortaleza/CE
CEP 60710-001
Telefone:
3456-7777

Assinada por:

Eusébio CE, 31 de Dezembro de 2017

Yari de Castro Holanda
Titular
420.051.673-04

Fim

081908
000434

AGUIAR
TABELIONÁRIO

Av. Des. Moreira
Nº 1000/A,
Aldeota,
Fortaleza/Ceará
CEP: 60170-001

Telefone:
3466-7777

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO
Certifico a pedido da parte interessada que este documento emitido através do sistema eletrônico de autenticação
teve sua autenticidade confirmada pelo tabelionato no mesmo endereço eletrônico referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 11 MAIO 2018

Ana Carolina de Alencar Seraine
Escriturária



Pág.: 1 de 1

Balanco Patrimonial

Empresa: COBRANCA ADV EIRELI - CNPJ: 04.331.437/0001-69

Telefone:
3466-7777

Conta	Descrição	31/12/2017
1	*** Ativo ***	929.032,14 D
1.01	Ativo Circulante	236.231,89 D
1.01.01	Disponibilidades	135.106,63 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	47.799,50 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	47.799,50 D
1.01.01.02	Bancos	87.307,13 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	87.307,13 D
1.01.05	Créditos	101.125,36 D
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	101.125,36 D
1.01.05.01.09	Outras	101.125,36 D
1.07	Ativo não Circulante	692.800,15 D
1.07.00	Realizável a Longo Prazo	464.005,79 D
1.07.00.03	Créditos com Pessoas Ligadas Físicas/Jurídicas	464.005,79 D
1.07.00.03.02	Empréstimos	464.005,79 D
1.07.04	Imobilizado	228.794,36 D
1.07.04.01	Bens em Operação	228.794,36 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	228.794,36 D
2	*** Passivo ***	929.032,14 C
2.01	Passivo Circulante	167.658,79 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	167.658,79 C
2.01.01.01	Fornecedores	2.220,52 C
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	2.220,52 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	164.501,27 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	57.459,76 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	107.041,51 C
2.01.01.17	Outras Contas	937,00 C
2.01.01.17.01	Outras Obrigações	937,00 C
2.03	Passivo não Circulante	261.724,49 C
2.03.01	Obrigações de Longo Prazo	261.724,49 C
2.03.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	261.724,49 C
2.03.01.03.03	Obrigações Fiscais	261.724,49 C
2.07	Patrimônio Líquido	499.648,86 C
2.07.01	Capital Realizado	200.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	200.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	200.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	299.648,86 C
2.07.07.01	Outras Contas	299.648,86 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	508.395,06 C
2.07.07.01.02	(-) Prejuízos Acumulados	208.746,20 D

Data de Encerramento: 31/12/2017

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 929.032,14 (Novecentos e Vinte e Nove Mil e Trinta e Dois Reais e Quatorze Centavos).

[Assinatura]
Claudio Ricardo Coelho Montenegro
Contador
CRC: 011858

Eusébio-CE, 31 de Dezembro de 2017

[Assinatura]
Yuri de Castro Holanda
Titular
420.051.673-04



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5141134
EM 10/05/2018.

COBRANCA ADV EIRELI

Protocolo: 18/068.911-3

[Assinatura]
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fim



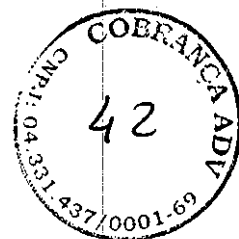
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5141134 em 10/05/2018 da Empresa COBRANCA ADV EIRELI, Nire 23600131750 e protocolo 180699113 - 09/05/2018. Autenticação: 3B91A4933E839E1B1B56EBEA1AD2FD923AFB1C3E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/069.911-3 e o código de segurança TXIM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

pág. 5/5

061908
000435



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
SEÇÃO DE CERTIDÕES**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL

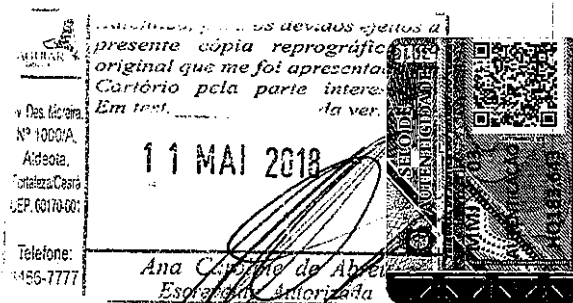
NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

CERTIFICO, em virtude da faculdade que me é conferida por lei e a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, **DESDE 1º DE AGOSTO DE 1994, ATÉ A PRESENTE DATA, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, distribuídos aos Juízos de Recuperação de Empresas e Falência da Comarca de Fortaleza, verifiquei NADA CONSTAR**, em nome de **COBRANCA ADV EIRELI CNPJ nº. 04.331.437/0001-69**.

CERTIFICO, ainda, que a supracitada consulta inclui as seguintes classes: **FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**.

CERTIFICO, finalmente, que esta certidão só é válida por **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua emissão, **sem rasuras ou emendas, com assinatura do Agente Público responsável e Selo de Autenticidade**.

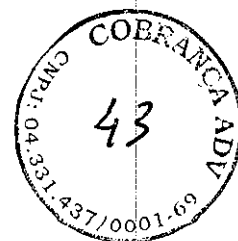
O referido é verdade e dou fé.
Fortaleza, 04/05/2018 às 13:50:32.
Usuário: 62102





Soluções em Recuperação de Crédito

061908
000436



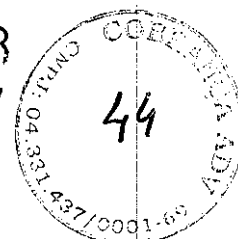
V

QUALIFICAÇÃO

TÉCNICA

COBRANÇA ADV EIRELI
CNPJ: 04.331.437/0001-69
Praça 23 de Junho, 10 – Loja 23 - Centro
Shopping JB Empreendimentos
CEP: 61.760-000, Eusébio – CE – Brasil
E-mail: atendimento@cobranca.adv.br
Fone/Fax: (85) 3109-4050

COBRANÇA **ADV**



Natal-RN, 10 de maio de 2018.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CAERN – Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte –, inscrita no CNPJ 08.334.385/0001-35, situada na Av. Senador Salgado Filho, 1555, Tirol, Natal-RN, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos no Rio Grande do Norte, atesta para os devidos fins que a empresa Cobrança ADV Eireli, CNPJ 04.331.437/0001-69, tendo como responsável o sr. Yuri de Castro Holanda, CPF 420.051.637-04, OAB 14880-CE, presta para esta Companhia os serviços de Visita de Cobrança, Corte no Nicho, Corte no Ramal Predial e Fiscalização de Ramais Cortados e Suprimidos, por meio de execução com impressão simultânea e encerramento online de ordens de serviço (uso de aplicativo com sistema mobile).

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para outras informações.

Atenciosamente,

CAERN

Ana Karine Santos de Brito
Chefe da UCAF/GGC - Mat. 4561

Ana Karine Santos de Brito
Chefe da Unidade Comercial de Controle da Arrecadação,
Cobrança e Combate a Fraudes (UCAF/GGC)

Natal-RN, 10 de maio de 2018.

DECLARAÇÃO

A CAERN – Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte –, inscrita no CNPJ 08.334.385/0001-35, situada na Av. Senador Salgado Filho, 1555, Tirol, Natal-RN, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos no Rio Grande do Norte, atesta para os devidos fins que a empresa **Cobrança ADV Eireli**, CNPJ 04.331.437/0001-69, tendo como responsável o Sr. Yuri de Castro Holanda, CPF 420.051.637-04, OAB 14880-CE, presta para esta Companhia os serviços de Visita de Cobrança, Corte no Nicho, Corte no Ramal Predial e Fiscalização de Ramais Cortados e Suprimidos, por meio de execução com impressão simultânea e encerramento online de ordens de serviço (uso de aplicativo com sistema mobile), conforme os quantitativos orçados e expostos no quadro abaixo.

DISCRIMINAÇÃO	LOTE I	LOTE II	LOTE III	LOTE IV	TOTAL
Visita de cobrança					
Visita de cobrança	105.000	40.000	52.000	55.000	252.000
Corte em ligações Existentes					
Corte no nicho com motocicleta	37.400	8.400	10.920	14.250	70.970
Corte simples sem pavimento com veículo leve	5.000	7.200	9.360	1.750	23.310
Corte simples em pav paralelo c/ veículo leve	1.900	480	624	400	3.404
Corte simples em asfalto c/ veículo leve	100	320	416	50	886
Fiscalização de imóveis					
Fiscalização de ramais cortados no ciclo de cobrança	20.896	6.000	7.800	9.500	44.196
Fiscalizações eventuais de ramais cortados e suprimidos	28.060	19.552	21.730	16.000	85.342
Religação de Ramal					
Religação no nicho com motocicleta	22.700	5.880	7.644	9.000	45.224
Religação no ramal s/ pavimento com veículo leve	3.000	5.040	6.552	500	15.092
Religação no ramal c/ pavimento com veículo leve	800	704	915	450	2.869

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para outras informações.

Atenciosamente,

CAERN

Ana Karine Santos de Brito
Chefe da UCAF/GGC - Mat. 4581

Ana Karine Santos de Brito
Chefe da Unidade Comercial de Controle da Arrecadação,
Cobrança e Combate a Fraudes (UCAF/GGC)

Natal-RN, 10 de maio de 2018.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CAERN – Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte –, inscrita no CNPJ 08.334.385/0001-35, situada na Av. Senador Salgado Filho, 1555, Tirol, Natal-RN, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos no Rio Grande do Norte, atesta para os devidos fins que a empresa **Cobrança ADV Eireli**, CNPJ 04.331.437/0001-69, possui no seu quadro de funcionários uma equipe de profissionais que prestam para esta Companhia os serviços de Visita de Cobrança, Corte no Nicho, Corte no Ramal Predial, Religações dos Ramais Cortados e Fiscalização de Ramais Cortados e Suprimidos, por meio de execução com impressão simultânea e encerramento online de ordens de serviço (uso de aplicativo com sistema mobile).

Assim como declaramos, atestamos todos os profissionais na relação que segue abaixo como aptos para executar os serviços acima descritos.

Funcionário	Matricula	Funcionário	Matricula
Francisco Alcides Júnior Brito	558	Gideon David dos Santos	453
Caio Cesar de Oliveira Gomes	444	Iranildo Mariano dos Santos	566
Clóvis Luiz Dantas Flôr	550	Jedeilson Gomes Duarte	506
Kaique Alexandre de Oliveira	332	José Augusto de Souza Júnior	457
Leonardo Mozart Queiroz Silva	257	José Lucas Dantas Júnior	382
Airton Rogério Xavier de Moura	342	José Ribeiro da Silva	504
Alessandro Mendes	282	Josiel Machado da Silva	325
Alexsandro Noberto da Silva	317	Franklin Fernandes Coelho	264
Alysson Batista Santos da Silva	507	Lazaro Dias dos Santos	366
Altyere Felipe dos Santos Fonseca	438	Leandro Dias	292
Antônio Itamar da Silva	261	Leonilson Bento de Moraes	246
Antônio Lourenço da Costa Neto	557	Márcio Evangelista da Silva	263
Antônio Luciano do Nascimento	387	Marcos da Silva	488
Antônio Marcos Nunes da Silva	355	Nilson Costa dos Santos	562
Charles Bruno de Sousa	510	Rafael da Silva Sales	520
Cristiano Silva de Carvalho	561	Ramilthon Wagner de Souto Cunha	365
Danielson de Oliveira	407	Ramon Lima de Oliveira	364
Ednaldo dos Santos Silva	248	Sandro Nascimento de Assis	512
Erikson Cesar Alves	430	Sued Gleidson Rangel da Costa	277
Fabian Schwank T. do Nascimento	477	Washington de Carvalho Gomes	351
Fabiano Silva da Costa	472	Welison Cruz Cardoso	511
Felipe Felix da Silva	324	Wiliam Lucas Diniz Silva	497
Francisco Cabral Barbosa	478	Yago Nunes Brito de Souza	420

DISCRIMINAÇÃO	LOTE I	LOTE II	LOTE III	LOTE IV	TOTAL
Visita de cobrança					
Visita de cobrança	105.000	40.000	52.000	55.000	252.000
Corte em ligações Existentes					
Corte no nicho com motocicleta	37.400	8.400	10.920	14.250	70.970
Corte simples sem pavimento com veículo leve	5.000	7.200	9.360	1.750	23.310
Corte simples em pav paralelo c/ veículo leve	1.900	480	624	400	3.404
Corte simples em asfalto c/ veículo leve	100	320	416	50	886
Fiscalização de imóveis					
Fiscalização de ramais cortados no ciclo de cobrança	20.896	6.000	7.800	9.500	44.196
Fiscalizações eventuais de ramais cortados e suprimidos	28.060	19.552	21.730	16.000	85.342
Religação de Ramal					
Religação no nicho com motocicleta	22.700	5.880	7.644	9.000	45.224
Religação no ramal s/ pavimento com veículo leve	3.000	5.040	6.552	500	15.092
Religação no ramal c/ pavimento com veículo leve	800	704	915	450	2.869

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para outras informações.

Atenciosamente,

CAERN

Ana Karine Santos de Brito
Chefe da UCAF/GGC - Mat. 142.

Ana Karine Santos de Brito
Chefe da Unidade Comercial de Controle da Arrecadação,
Cobrança e Combate a Fraudes (UCAF/GGC)

COBLENCE
48
CNPJ: 04.331.437/0001-60

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, RAFAEL DA SILVA SALES portador da Carteira Profissional No.04406925 Serie 00040 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 937.00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigorará durante 30 dias , sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; e o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciados em todo o território nacional.

§ 1- Todas Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 27 de setembro de 2017

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____

Eusébio, _____ de _____ de _____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor**Empregador**


A. Des Motares
Nº 1090 A.
Aldeota,
Fonseca/CE
CEP 60155-001
Telefone
3466-7777

Autentico, para os devidos efeitos a pro-
 copia reprográfica do original que me
 apresentado em Cartório para meu interesse.
 Dou fe
 Contexto

~~16 MAY 2017~~

Chetson Moreira Marques
Escrevente Autônomo



4º Oficio de Notas

4º Ofício de Nôdas
Av. Engenheiro Roberto Freire, 2920 - Shopping Cidade Jardim - Capim Macio - CEP 55062-400 - Natal - RN
Fone: (84) 3217.0800 - Fax: (84) 3207.2584

Resquinheto por semelhança a firma de RAPHAEL DA SILVA SALES

(ANV000087456). Dou fe.

Natal, 10 de Maio de

15258DNA82689242

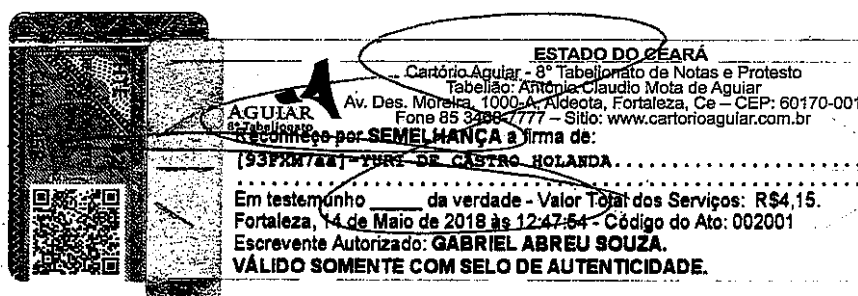
Em testemunho

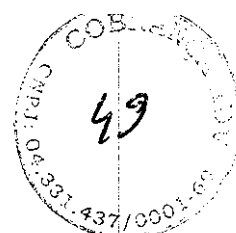
Tabeliā (o) Substitute

*VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE - KRISNA

Tabella Maria de Fátima Rebouças Sampaio
Hugo Franco Sampaio
Mário Alfredo Rebouças Sampaio

000442



061908
000443

Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, LEONARDO MOSAR QUEIROZ DA SILVA portador da Carteira Profissional No.06864802 Serie 00040 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de COORDENADOR (A), mediante a remuneração de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na Intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11 - Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciados em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 1º de março de 2016

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Leonardo Mosar Queiroz da Silva

Empregador

[Assinatura]

Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____.

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

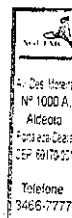
Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

4º Ofício de Notas

At: Engenheiro Roberto Frazão, 2020 - Shopping Cidade Jardim - Capim Macio - CEP 69062-000 - Natal - RN
Reconheço por este documento a assinatura de LEONARDO MOSAR QUEIROZ DA SILVA (AIM/00088971). Dou fé.
Natal, 11 de Maio de 2016 - 16:14:53.
15280DNA66090070
Em testemunho *[Assinatura]* da verdade.
Tabelião (o) Substituto
*VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE - KRISNA

Tabelião Moisés de Fátima Albuquerque Sampaio
Hugo Franco Sampaio
At: Moisés Albuquerque Sampaio

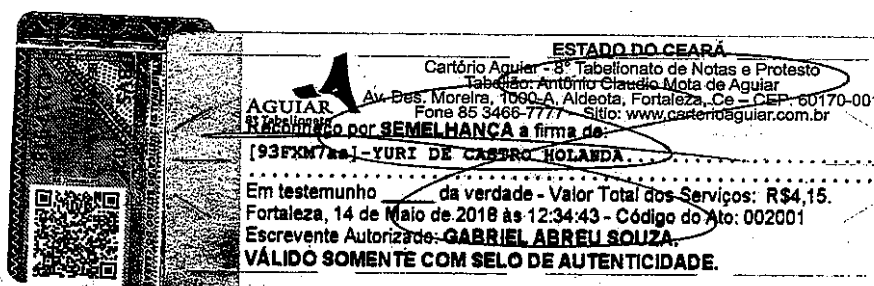


Autenticado para a reprodução eletrônica a partir da cópia registrada em cartório em 11/05/2016. Em test. 8º Tab. AQUINO

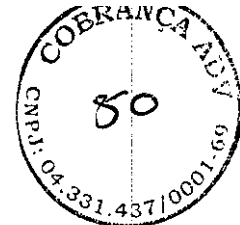


Arriana Cassiana da Silva
4º Ofício de Notas - Natal/RN
E-Registro Autorizada

061908
000444



061908
000445



Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, MARCOS DA SILVA portador da Carteira Profissional No.00000062676 Serie 00007 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciados em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 7 de novembro de 2017

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Marcos da Silva

Empregador

Marcos da Silva



Termo de Prorrogação

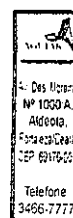
Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____.

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

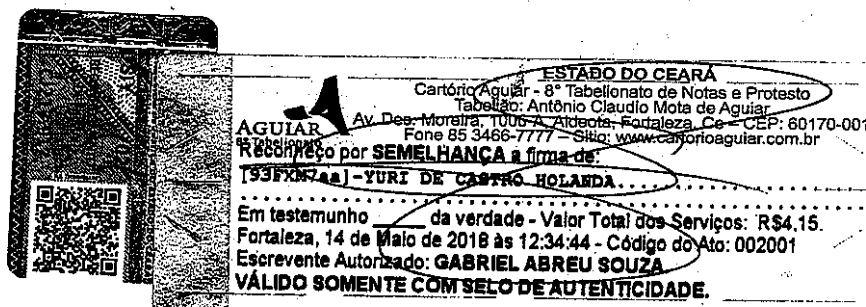
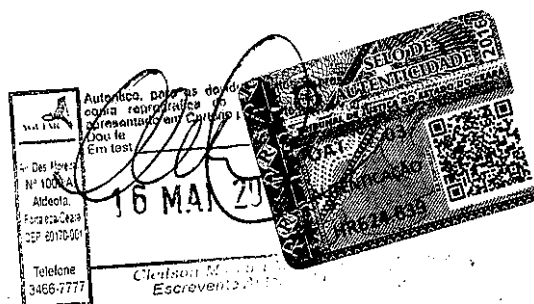
Empregador



Autentico, para os devidos efeitos, a presente copia reproduzida do original, que se apresenta em Cartório, por parte inte-
Ou te
Em test.
18 MAI 2017
Cristian Moreira Marques
Escrivente Autorizado



061908
000446





SETO DE

AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE CEARÁ

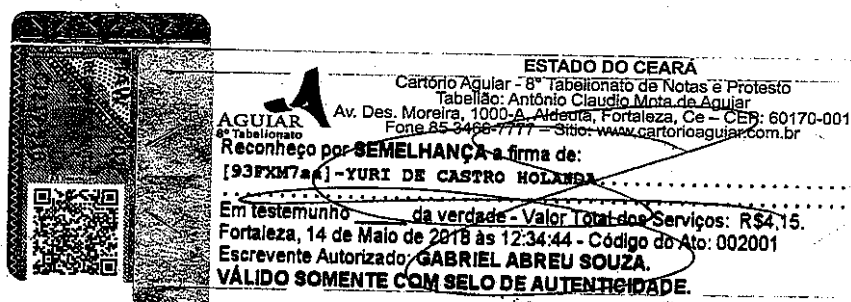
07 03

AUTENTICAÇÃO

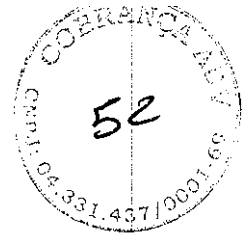
16624-635

Ariana Cassiana da S.
4º Ofício de Notas - Natal/RN
Escritor Autorizada

067908
000448



061908
000449



Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, FABIAN SCHWANK TORRES DO NASCIMENTO portador da Carteira Profissional No.00003901074 Série 00040 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de COBRADOR EXTERNO, mediante a remuneração de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inoverá este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciados em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 1º de novembro de 2017

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

FABIAN SCHWANK TORRES DO NASCIMENTO

Empregador

[Assinatura]

Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____.

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

4º Ofício de Notas
Reconheço por semelhança a firma de FABIAN SCHWANK TORRES DO NASCIMENTO (AIW0088972). Dou fé.
Natal, 11 de Maio de 2018 - 16:16:26.
15260DNA66179756
Em testemunho da verdade.
Tabela (o) Substituto
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE - KRISNA

Autentico, para os devidos efeitos a presente cópia, reproduzida em conformidade com o original apresentado em Cartório Público no dia 16 de Maio de 2018.
Des. Pórea Nº 1000A. Alagoas. 16 MAI 2018
Escritório Autenticado

061908
000450

Autentico, para os devidos efeitos, a presente
cópia reprográfica do original
apresentado em Cartório, em 14 de Maio de 2018.
Dou fe
Em test.

18 MAI 2018

Cláudio Mota de Aguiar
Escritor Autorizado

SELO DE
AUTENTICIDADE
2018

ESTADO DO CEARÁ

Cartório Aguiar - Bº Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3486-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
Bº Tabelionato

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
18 MAI 2018 - YURI DE CASTRO HOLANDA.

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:45 - Código do Ato: 002001
Escritor Autorizado: GABRIEL ABREU SOUZA.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

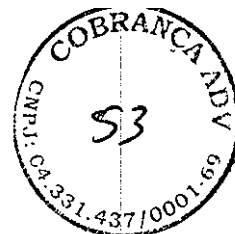
ESTADO DO CEARÁ

Cartório Aguiar - Bº Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3486-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
Bº Tabelionato

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
18 MAI 2018 - YURI DE CASTRO HOLANDA.

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:45 - Código do Ato: 002001
Escritor Autorizado: GABRIEL ABREU SOUZA.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

061908
000451

Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, FRANCISCO CABRAL BARBOSA portador da Carteira Profissional No.00005099126 Serie 00001 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de COBRADOR EXTERNO, mediante a remuneração de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) por mês.

Em circunstância; porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11 - Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciadas em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado, resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 1º de novembro de 2017

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

Termo de Prorrogação

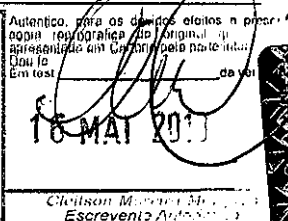
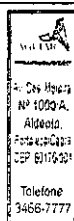
Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador



NATAL CARTÓRIO. 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônido Ribeiro de Medeiros, 2933 - Capim Maciço - CEP 078-578 - Natal/RN
Fone/fax: (84) 3000.5868 - (0800) 5862

Reconheço por semelhança a firma de FRANCISCO CABRAL BARBOSA (AIY00070702), Dou 16.
Natal, 11 de Maio de 2018 16:41:57

Em testemunho da verdade.
ESCREVENTE AUTORIZADO
Cod: 15280DNA97183434 Usuário: Iuanarayane
*VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

081908
000452

Autentico, para os devidos efeitos a presente
cópia reproduzida do original que
apresento em Cartório para autenticidade
Deu fe
Em test

16 MAI 2013

Cláudio Mota de Aguiar
Escritório Autenticação

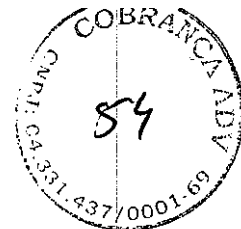
SELO DE
AUTENTICIDADE

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabela: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[93FXM7a1]-YURI DE CASTRO HOLANDA

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4.15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:42 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: GABRIEL ABREU SOUZA.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

061908
000453



Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, WASHINGTON DE CARVALHO GOMES portador da Carteira Profissional No.00010208 Série 00019 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 900,00 (Novecentos Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciadas em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 15 de agosto de 2016

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

Termo de Prorrogação

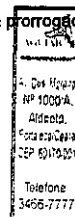
Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até

Eusébio, ____ de ____ de ____

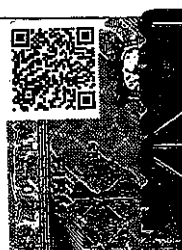
Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador



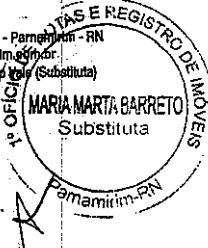
Chelison M. de S. Silva
Escritor(a) A. J. Silva



1º Ofício de Notas e Registros
Rua Sargento Norberto Marques, 149 - Centro - CEP 59140-230 - Parnamirim - RN
Fone/Fax: (84) 3322-3325 - Site: www.1oficioparnamirim.com.br
Egberto Lima do Vale (Tabelião) - Luciana Christine Rodrigues do Vale (Substituta)

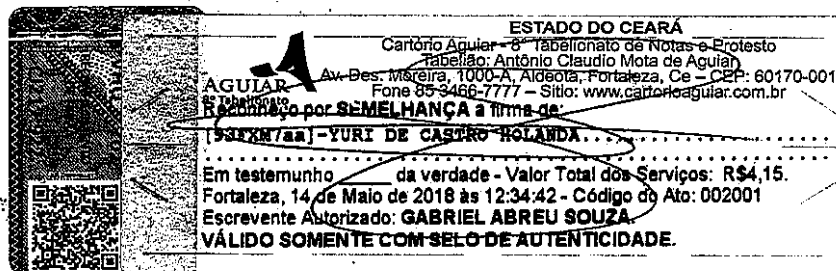
Reconheço por semelhança a firma de:
WASHINGTON DE CARVALHO GOMES
Dou fe.
Parnamirim, 10 de Maio de 2018, silvana 16:09:18
Em testemunha da verdade.

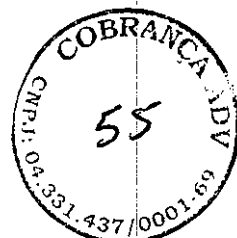
OFICIAL (Substituto) de Notas e Registros



061908

000454



061908
000455

Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, SUED GLEIDSON RANGEL DA COSTA portador da Carteira Profissional No.02990289 Série 00001 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 900,00 (Novecentos Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11 - Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciados em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 4 de março de 2016

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Sued Gleidson R. da Costa

2º CARTÓRIO
PARNAMIRIM/RN

Empregador

Paiva Amaral

8º Tab.
L. 1000/A

Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

Paiva Amaral

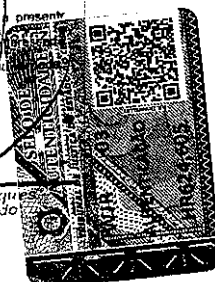
Autônomo, para os devidos efeitos, a presente
cópia representativa do original ou
representação em Cartão de Identificação
Em test.

16 MAI 2013

Telefone
3466-7777

Escritório Autônomo

Escritório Autônomo



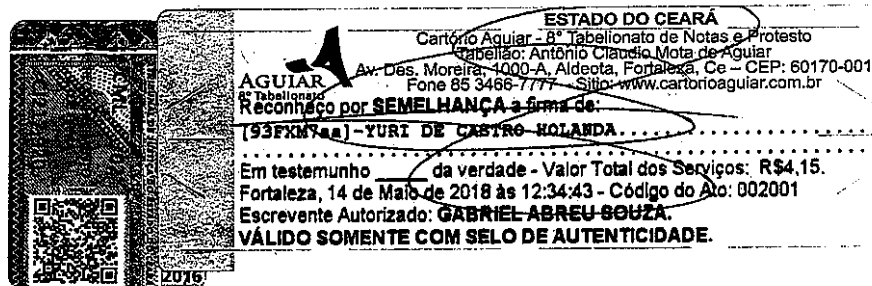
2º - SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO: AIRENE JOSÉ AMARAL DE PAIVA
Av. Brigadeiro Souto, 10 - Boa Esperança - CEP: 50140-580 - Parnamirim/RN - Tel.: (84) 2020-3200 / 3272-2285

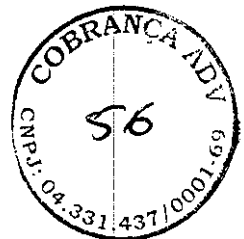
Reconheço por semelhança a firma de SUED GLEIDSON
RANGEL DA COSTA

Parnamirim/RN, 10/05/2018
da verdade. Emol: R\$ 2,90

PEDRO ERASMO DE PAIVA NUNES - Substituto

061908
000456



061908
000457

Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, IRANILDO MARIANO DOS SANTOS portador da Carteira Profissional No.00005729187 Série 00050 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciadas em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 23 de abril de 2018

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

IRANILDO M. DOS SANTOS

Empregador

[Assinatura]

Termo de Prorrogação

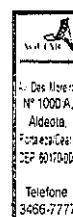
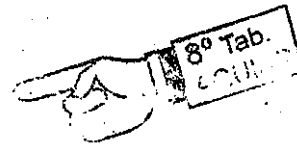
Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador



16 MAI 2018
Chilson Maria Mary
Escritor Autentizada



2º

SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS

Paiva Amaral

TABELIÃO: AIRENE JOSE AMARAL DE PAIVA

Av. Brigadeiro Souto, 10 - Boa Esperança, CEP: 60140-500 - Parnamirim/RN - Tel: (84) 3020-3200 / 3272-2295

Reconhecido por Escriturário - IRANILDO M. DOS SANTOS

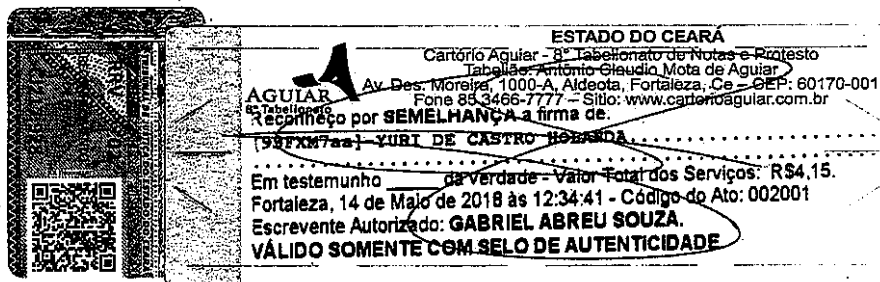
Em testemunho

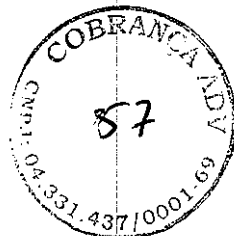
Parnamirim/RN, 10/05/2018
da verdade. E mo R\$ 2.90

BERNARDO CASANO DE PAIVA NUNES - Substituto

061908

000458



061208
000459

Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, FRANCISCO ALCIDES JUNIOR BRITO portador da Carteira Profissional No.00000033632 Serie 00017 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de GERENTE OPERACIONAL, mediante a remuneração de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciados em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 1º de março de 2018

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

Termo de Prorrogação

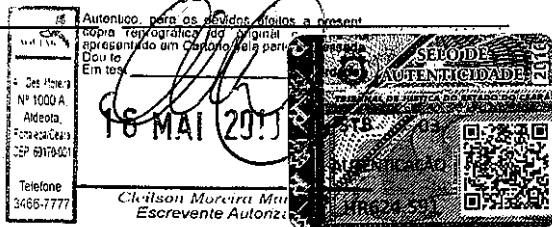
Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador



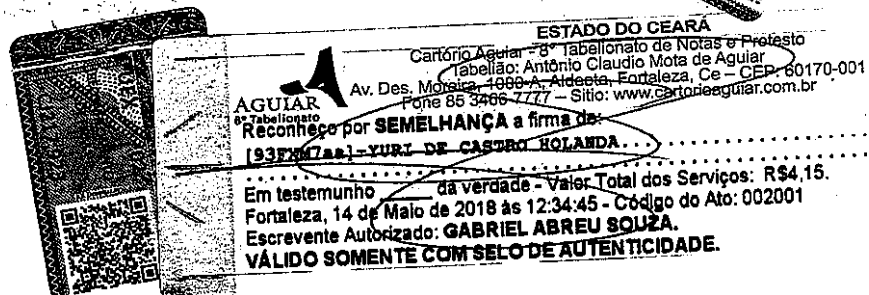
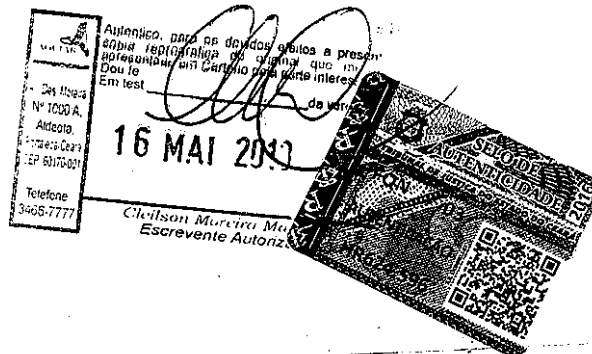
Valéria de Lima Cid Medeiros
CPF: 481.522.184-72
ESCREVENTE AUTORIZADA

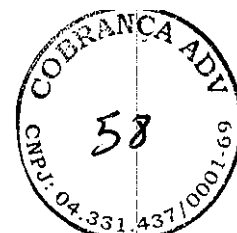
NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônidas Eletivo de Medeiros, 2933 - Capim Macio - 59.078-578 - Natal / RN
Fone/Fax: (54) 4008.5858 - 4008.5862

Reconheço por semelhança a firma de FRANCISCO ALCIDES JUNIOR BRITO (AI00070113), Dou fé.
Natal, 10 de Maio de 2018 15:28:07.

Em testemunho _____ da verdade.
ESCREVENTE AUTORIZADO
Cod: 15259DNA76939982 Usuário: recepcaojuliana
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

061908
008460



061908
000461

Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, KAIQUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA portador da Carteira Profissional No.03083976 Serie 00050 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de AUXILIAR ADMINISTRATIVO., mediante a remuneração de R\$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11 - Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciadas em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 21 de junho de 2016

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

Termo de Prorrogação

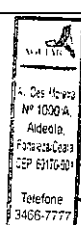
Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____.

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador



Autentico para os devidos efeitos a presente copia reproduzida do original que foi apresentado em Cartório pela parte interessada em 18/05/2016.



Ademilson D'Arc Costa Oliveira
CPF: 627.234.304-30
ESCREVENTE AUTORIZADA

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônido Ribeiro da Medeiros, 2033 - Centro, Natal, RN 59.078-576 - Natal/RN
Fone/Fax: (84) 3089.5835 - (84) 3089.5843

Reconheço por semelhança a firma de KAIQUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA (AIY00070224), Dou fé.
Natal, 10 de Maio de 2016 16:30:52.

Em testemunho da verdade.
ESCREVENTE AUTORIZADO

Cod: 15259DNA80848820 Usuário: Viviane

*VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

061908
000462

Des. Moraes
Nº 1090-A
Aldeota
Fortaleza-Ce
CEP 60170-001
Telefone:
3466-7777

Autentico, para os devidos efeitos a presente
cópia representativa do original que me
apresentaram em Cartório para este interesse.
Dou fé.
Em test.

16 MAI 2013

Claiton Moreira Marques
Escritor Autorizado



ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
8º Tabelionato

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
[937XNVAA]-YURI DE CASTRO HOLANDA

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:48 - Código do At: 002001
Escrivente Autorizado: **GABRIEL ABREU SOUZA**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

59

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.381.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, SANDRO NASCIMENTO DE ASSIS portador da Carteira Profissional No.00000016623 Serie 00013 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigorará durante 30 dias , sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciadas em todo o território nacional.

§ 1- Todas Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR. -

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 18 de dezembro de 2017

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

~~Empregador~~

Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____

Eusébio, _____ de _____ de _____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

Empresário

Autentico, para os devidos efeitos a presente copia xerografica da original que apresento em Cartão pelo parte interessada em _____ do(a) _____.

Em _____ de _____ de _____.

16 MAI 2013

4. Das Horas Nº 1000 A, Aldeia, Fomaca SCS CEP 60170-000

Telefone: 3486-7777

Cláudio Monteiro Marques
Escritor Autorizado

SELO DE
AUTENTICIDADE 2016
SERIAL DE IDENTIFICAÇÃO DO CARTÃO
16 MAI 2013
16674-590

2º SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS

PAIVA Amaral

TABELAJO: AIRENE JOSÉ AMARAL DE PAIVA
Av. Biquelêto Souza, 10 - Boa Esperança - CEP: 50140-550 - Pernambuco - Tel.: (84) 2020-3200 / 3372-2285

Reconheço por certificação a firma de SANDRO

NASCIMENTO DE ASSIS

Em testemunho da verdade. Emol. R\$ 2,90

PAIPATIRIM/RN, 10/05/2018

PEDRO ERASMO DE PAIVA NUNES - Substituto

VÁLIDAMENTE ASSINADO pelo atendente da

CP

061908
000464

Autentico, para os devidos efeitos,
cópia reprográfica (ou original)
apresentado em Cartório de Tabelião.
Dou fé.
Em test.

18 MAI 2018

Des. Moreira
Nº 1000-A
Aldeota
Fortaleza/Ceará
CEP 60170-001
Telefone
3465-7777

18 MAI 2018

Gleilson M. Costa Marques
Escrivente Autorizado



ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antonio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3465-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
8º Tabelionato

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
193FKM7aa1 YURI DE CASTRO HOLANDA

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:39 - Código do Ato: 002001
Escrivente Autorizado: **GABRIEL ABREU SOUZA**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

061908
000465



Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, WELISON CRUZ CARDOSO portador da Carteira Profissional No.00003901356 Serie 00040 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

- 1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) por mês.
- Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.
- 2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.
- 3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.
- 4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.
- 5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.
- 6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.
- 7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.
- 8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).
- 9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.
- 10 - Na hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.
- 11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciadas em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 18 de dezembro de 2017

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Welison Cruz Cardoso

Empregador

[Assinatura]

Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

Autentico, para os devidos efeitos, a presente copia reprografiada do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Em qual _____ da vossa

16 MAI 2017

Cleilson Moura Marques
Escrivente Autentizado

SELO DE AUTENTICIDADE 2016
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARÁ
MIO 03
AUTENTICACAO
4R624529



7 X

061908
000466

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1053A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
8º Tabelionato

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
193FM705-YURT DE CASTRO HOLANDA

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:40 - Código do Ato: 002001
Escrivente Autorizado: **GABRIEL ABREU SOUZA**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1053A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
8º Tabelionato

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de **WELISON CRUZ CARDOSO**, Macaíba/RN, 10 de maio de 2018.

Andreangelo Benício S. Costa
Av. 002001

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Autentico, para os devidos efeitos, a primeira cópia reprográfica do original apresentado em Cartório para este fim. Dou fé. Em test. de ver.

16 MAI 2018

Christon Moreira Marques
Escrivente Autorizado

SELO DE AUTENTICIDADE 2018
Fórmula de Justiça do Estado do Ceará
REF: 002
VALOR: R\$4,15
HR624 SDZ

061908
000467



Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, CHARLYS BRUNO DE SOUZA portador da Carteira Profissional No.00000007070 Serie 00040 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciados em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 18 de dezembro de 2010

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Charlys Bruno de Souza

Empregador

[Assinatura]

Termo de Prorrogação

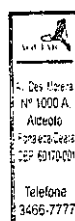
Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____

Eusébio, ____ de ____ de ____

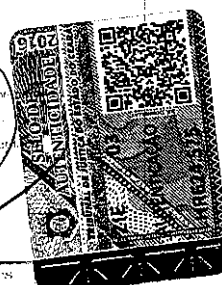
Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador



Autentico, para os devidos efeitos a cópia reproduzida aqui, que foi apresentada em Cartório, para autenticar. Dou fé. Em test. *[Assinatura]* 18-MAI-2010
Cláudio Moreira dos Santos
Escritório Autenticação



061908
000468

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone: 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
8º Tabelionato

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
[93FXM7a1] - YURI DE CASTRO HOLANDA

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:40 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: **GABRIEL ABREU SOUZA**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone: 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
8º Tabelionato

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de **CHARLES BRUNO DE SOUZA** Massaira/RN, 10 de mai de 2018.

Andreangel Benício S. Costa
AD-02432

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Autentico, para os devidos efeitos, a cópia reprográica do documento apresentado em Cartório, pelo portador, da verdade.

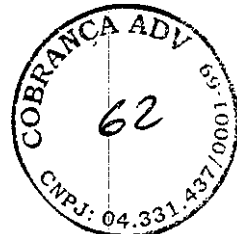
Dou fe
Em test

16 MAI 2018

Cleilson Aguiar
Escrevente Autorizado

SELO DE AUTENTICIDADE
ORIGINAL DE FORTALEZA DO ESTADO DO CEARÁ
SVG 403
FORTALEZA
41634-570

061908
000469



Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, ALLYSON BATISTA SANTOS DA SILVA portador da Carteira Profissional No.00006232843 Série 00030 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11 - Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciados em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2 - A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início da jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 18 de dezembro de 2017

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

** Allyson B. Santos da Silva* → Allyson Batista Santos da Silva

Empregador

[Assinatura]



Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____.

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

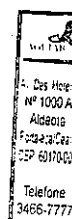
[Assinatura]

NATAL CARTÓRIO ÚNICO JUDICIÁRIO DE IGAPÓ
Praça São Vicente de Paula, nº 42 - Igapó - Natal/RN - CEP: 59.104-010
Tel/Fax: (084) 3214-6810

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de ALLYSON
O DE BATISTA SANTOS DA SILVA (181574) VALIDO SOMENTE COM ALO AUTENTIDADE
NATAL/RN, 10 DE MAIO DE 2018 12:50

15
CÓD. R\$2.83
ISQNR\$0.14

Alberto Magalhães da Moura - Escrevente Autorizado



Autentico, para os efeitos legais, a presente copia reproduzida do original, em 16 MAI 2013

16 MAI 2013

Cleilson Moura Marques
Escrevente Autorizado



061908

000470

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
8º Tabelionato
Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
[93FX07aa] - YURI DE CASTRO HOLANDA

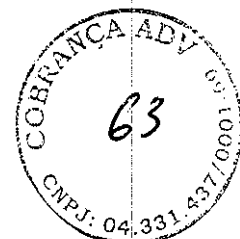
Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:38 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado **GABRIEL ABREU SOUZA**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Autentico, para os devidos efeitos a presente
cópia reprográfica do original que
apresentado em Cartório para fins de
Dou-la
Em test da verdade.

16 MAI 2018

Chilson Moreira M.
Escrevente Aut.



061908
000471

Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, CRISTIANO SILVA DE CARVALHO portador da Carteira Profissional No.00000297934 Série 00003 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11 - Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciados em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 19 de março de 2018

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

CRISTIANO SILVA DE CARVALHO

036 300 404-11

Empregador

Alberto Magalhães



Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____.

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

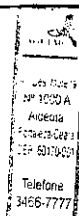
Empregador

NATAL CARTÓRIO ÚNICO JUDICIÁRIO DE IGAPÓ
Praça São Vicente de Paulo nº42 - Igapó - Natal/RN - CEP: 59.104-010
Tel: (084) 3214-6810

RECONHEÇO por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de: CRISTIANO SILVA DE CARVALHO (107425) - VÁLIDO SOMENTE COM SELLO AUTENTICIDADE.
NATAL/RN, 10 DE MAIO DE 2018 - 13:03.

Op.11
EMOL: R\$2,83
ISSQN R\$0,14

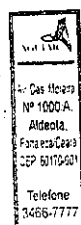
Alberto Magalhães - Escrevente Autorizado



Chelsson M. Silva Marques
Escrevente Autorizado



061908
000472



Autentico, para os devidos efeitos e prestei
copia reprografica do original que
apresentado em Cartorio para parte in
Dou la Em test da
16 MAI 2018
Cleilson Moreira Mota
Escrivente Autorizado



ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar, 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 Site: www.cartorioaguiar.com.br
AGUIAR, 8º Tabelionato
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[93FXM7aa] - YURI DE CASTRO NOGUEIRA
Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:39 - Código do Ato: 002001
Escrivente Autorizado: GABRIEL ABREU SOUZA
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

061908
000473



Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, JOSE RIBEIRO DA SILVA portador da Carteira Profissional No.00008704494 Serie 00050 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigorará durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11 - Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciadas em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2 - A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 6 de dezembro de 2017

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

Termo de Prorrogação

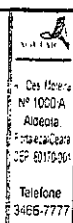
Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____.

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor.

Empregador



Autentico, para os fins legais, a cópia reprográfica do original apresentado em Cartório pela parte. Dou fé. Em test.

16 MAI 2018

Cleilson Moreira da Silva
Escritor Autentico



NATAL CARTÓRIO ÚNICO JUDICIÁRIO DE IGARAPÉ
Praça São Vicente de Paula, 142 - Igarapé - Natal/RN - CEP: 59.104-010
Tel./Fax: (084) 3214-6816

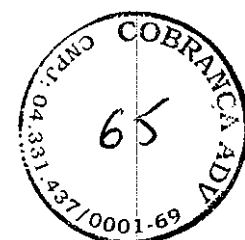
RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOSE RIBEIRO DA SILVA (031074) VALOR DO JORNAL COM RELO AUTENTICAÇÃO: NATAL/RN, 10 DE MAI DE 2018 - 13:05.

Op. 11
EMOL R\$2,83
ISSQN R\$0,14

Alberto Magalhães H. de Menezes, Escrevente Autentico



[illegible]

061.908
000.475

Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, RAMON LIMA DE OLIVEIRA portador da Carteira Profissional No.00000051312 Serie 00015 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigorará durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciadas em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 3 de janeiro de 2018

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Ramon Lima de Oliveira 017.354.694-32

Empregador

[Assinatura]

Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até 1/1.

Eusébio, de de

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

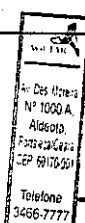
NATAL CARTÓRIO ÚNICO JUDICIÁRIO DE IGARÓ
Praça São Vicente de Paula nº42 - Igaró - Natal/RN - CEP: 59.104-014
Tel/Fax: (084) 3214-6810

RECONHEÇO por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de: RAMON LIMA DE OLIVEIRA (470378). VALIDO EM PRESENÇA COM SELO AUTENTICIDADE.

NATAL/RN, 10 DE MAIO DE 2018 - 13:04.

Op.11:
EMOL: R\$2,83.
ISSQN R\$0,14.

Alberto Magalhães H. de Menezes - Escrevente Autorizado



Cláudio Menezes Alves
Escrevente Aut.



061908
000476

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 82 Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone: 34466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
82 Tabelionato
Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
[assinatura] - YURI DE CASTRO HOLANDA

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:38 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: **GABRIEL ABREU SOUZA**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

AGUIAR
82 Tabelionato
Av. Des. Moreira
Nº 1000-A,
Aldeota,
Fortaleza-Ce
CEP: 60170-001
Telefone
34466-7777

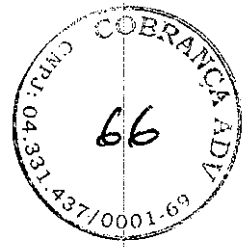
Autentico para os efeitos legais a present
cópia fotográfica do original que se te
apresentado em cartório pela parte interessada.
Doutor _____ da _____
Em test _____

16 MAI 2018

Chelison M. Lima Marques
Escrevente Autorizado



06/12/2018
0000777



Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, JEDEILSON GOMES DUARTE portador da Carteira Profissional No.00000054520 Série 00017 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

- 1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) por mês.
- Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.
- 2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.
- 3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.
- 4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.
- 5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.
- 6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.
- 7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.
- 8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).
- 9 - O presente contrato, vigorará durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.
- 10 - Na hipótese deste ajuste transformando-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decorso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.
- 11 - Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciados em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 18 de dezembro de 2017

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

JEDEILSON GOMES DUARTE

Empregador

Franklin Roberto Fernandes Rodrigues

Termo de Prorrogação

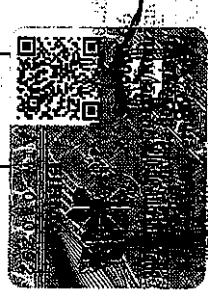
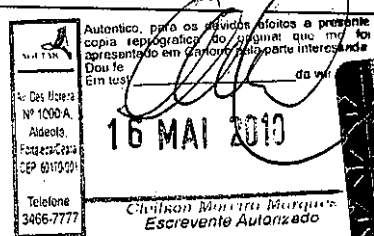
Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador



Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança
Jedeilson Gomes Duarte
Radinha, 10/MAI/2018
Em Testemunha da Verdade
Franklin Roberto Fernandes Rodrigues
Tabelião Público Substituto

061/908
000478

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1690-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
Reconhecido por **SEMELHANÇA** a firma de:
1937007-XXI - YURI DE CASTRO HOLANDA.

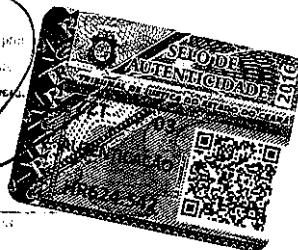
Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:36 - Código do Ato: 002001
Escrivente Autorizado: **GABRIEL ABREU SOUZA**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

AGUIAR
Av. Des. Moreira
Nº 1690-A
Aldeota
Fortaleza-Ceará
CEP 60170-001
Telefone
3466-7777

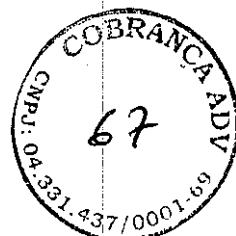
Autêntico, para os devidos protestos a esta
cópia representativa do original
apresentado em Cartório para autenticidade.
Dou fé
Em test. da ver.

16 MAI 2018

Chelson
Escrivente



061908
000479



Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, NILSON COSTA DOS SANTOS portador da Carteira Profissional No.00000048423 Serie 00014 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciados em todo o território nacional.

§ 1- Todas Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 19 de maio de 2018

Testemunhas



Empregado ou Responsável quando menor

NILSON COSTA DOS SANTOS

Empregador

[Handwritten Signature]

Termo de Prorrogação

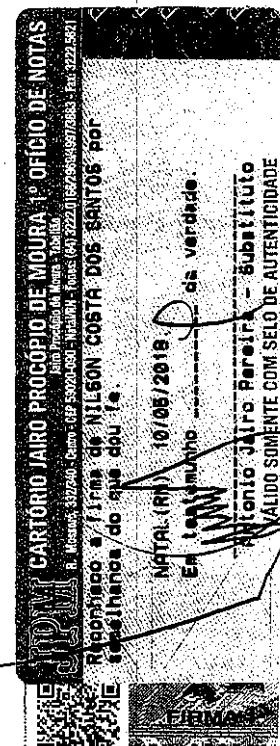
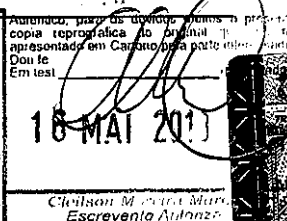
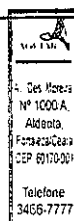
Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador



061908

000480

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[93FXM7AY]-YURI DE CASTRO HOLANDA

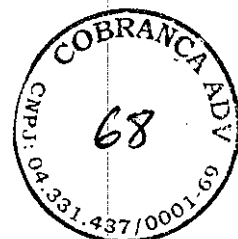
Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:37 - Código de Ato: 002001
Escrivente Autorizado: GABRIEL ABREU SOUZA.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Autentico, para os devidos efeitos,
cópia reprográfico do original
apresentado em Cartório por a parte
Doutor
Em 14/05/2018

16 MAI 2018

Chelison Moreira Mota
Escrivente Autorizado

SELO DE AUTENTICIDADE
14/05/2018

061908
000481

Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, CAIO CESAR DE OLIVEIRA GOMES portador da Carteira Profissional No.02723534 Serie 00002 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de COORDENADOR (A) , mediante a remuneração de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigorará durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11 - Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciados em todo o território nacional.

§ 1- Todas Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 2 de maio de 2017

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Caio Cesar de Oliveira Gomes

Empregador

Caio Cesar de Oliveira Gomes

8º Tab.

Termo de Prorrogação

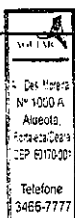
Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador



Autentico, para os devidos efeitos a presente cópia, reprodução do original que me foi apresentado em Cartório para parte interessada. Dou fé. Em test. de ver.

16 MAI 2017

Chelisan Moreira Marinho
Escritor Autorizado



4º Ofício de Notas

Reconheço por semelhança a firma de CAIO CESAR DE OLIVEIRA GOMES (Alm0008378). Dou fé.

Natal, 10 de Maio de 2018 - 14:28:24.

15259DNA73360108

Em testemunho.

Tabela (O) Substituto

*VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE - EMERSON

da verdade.

061908
000482

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000 A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85-3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
8º Tabelionato

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
[937XAR] - YURI DE CASTRO HOLANDA

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:33 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: **GABRIEL ABREU SOUZA**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Autentico, para os devidos efeitos, a
cópia reprográfica do original que
apresento em Cartório, pela parte ii.
Dou fe. Em test. _____

10 MAI 2018

Cláudio Moreira Marques
Escrevente Autorizado

SELO DE AUTENTICIDADE 2018
TEMPERADA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
YURI DE CASTRO HOLANDA
14/05/2018

Des. Moreira
Nº 1000 A,
Aldeota,
Fortaleza/CE
CEP: 60170-001
Telefone
3456-7777

061908

000484

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Agular - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Agular
Av. Des. Moreira, 1006 A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioagular.com.br

AGULAR
8º Tabelionato

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
[93FXX725] - WILSON DE CASTRO ROLANDA

Em testemunho _____ da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2013 às 12:34:34 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: **GABRIEL ABREU SOUZA**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reproduzida do original que
apresenta o selo de autenticidade e a
assinatura do Tabelião de Notas e Protesto
em test.

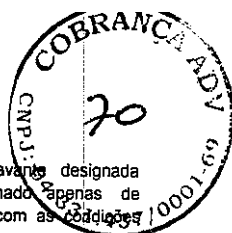
Nº 1003 A
Aldeota
Fortaleza - Ceará
CEP 60170-001
Telefone
3466-7777

16 MAI 2013

Chelison Marciano Marques
Escrevente Autorizado

SELO DE AUTENTICIDADE
TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
ESTADO DO CEARÁ
ANTÔNIO CLAUDIO MOTA DE AGULAR
TABELIÃO

061908
000485



Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, JOSE LUCAS DANTAS JUNIOR portador da Carteira Profissional No.01018825 Serie 00003 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 900,00 (Novecentos Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula asscuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11 - Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciados em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 25 de outubro de 2016

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Jose Lucas Dantas Junior

Empregador

[Assinatura do Empregador]

Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até 24/01/2017

Eusébio, 24 de novembro de 2016

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Jose Lucas Dantas Junior

Empregador

[Assinatura do Empregador]



5 OFICIO DE NOTAS

Natal 5º Ofício de Notas
Av. Presidente Bandeira - 364 - Nazaré - CEP 59.040-200 - Natal - RN
Fone: (84) 3223-4299/3213-0916 - e-mail: quinta.oficinadepnotas@gmail.com
Rodrigo Rafael de Souza Piccini - TABELÃO

Reconheço por semelhança a firma de:
JOSE LUCAS DANTAS JUNIOR
Selo: (AIW00052850)

Natal, 11 de Maio de 2016 às 17h 57

Em testemunho

OFICIAL(SUBSTITUTO)/ESCREVENTE

Prot. n. 15280DNA39616913

Valido somente com selo de Autenticidade

Daniel Henrique de P. e Silva
Escrevente

da verdade

Autentico, para os devidos efeitos a presente
cópia reprográfica da original, a
representação em Cartão, pela parte
Do ou To
Em test
16 MAI 2016
Cheilson Moreira Mariz
Escrevente Autorizado

067/908
000486

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60470-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
8º Tabelionato

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[93FKM7AL] - YURI DE CASTRO HOLANDA.....

Em testemunho _____ da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:30 - Código do Ato: 002001
Escrivente Autorizado: GABRIEL ABREU SOUZA
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Autentico, por os dados do ato a pr-
copia reprodutível do original
apresentado em Cartório, e na parte adun-
Dou lo _____ da verda-
de

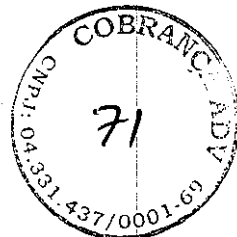
Ces Mota's
Nº 1020 A
Aldeota
Fortaleza-Ce
CEP 60179-021

Telefone
3466-7777

16 MAI 2018

Cleilson Moura Marinho
Escrivente Autorizado



061908
000487

Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, FABIANO SILVA DA COSTA portador da Carteira Profissional No.03486510 Série 00003 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de AUX. DE BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11 - Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciadas em todo o território nacional.

§ 1- Todas Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 18 de outubro de 2017

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

FABIANO SILVA DA COSTA

Empregador

[Assinatura do Empregador]

Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até 17/01/2018

Eusébio, 17 de NOVEMBRO de 2017

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

FABIANO SILVA DA COSTA

Empregador

[Assinatura do Empregador]



Autentico, para os devidos efeitos, a cópia reproduzida do original que apresentei em Cartório, para parte in [Assinatura]



OFICIO DE NOTAS
Reconheço, por semelhança, a firma de:
FABIANO SILVA DA COSTA
Selo: (AIW00053457)
Natal, 11 de Maio de 2018
Em testemunho [Assinatura] da verdade
OFICIAL / SUBSTITUTO(O) / ESCRIVENTE
Prot. n. 15288DNA41712710
Válido somente com selo de Autenticidade.

Natal 5º Ofício de Notaria
Av. Presidente Sarney - 304 - Aldeia - Natal
Fone.: (84) 3223-4299/3213-0916 - e-mail: [Assinatura]
Rodrigo Sales de Souza, Notário Público

061908
000488

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
8º Tabelionato

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
[93FXM7AM] - YURI DE CASTRO HOLANDA

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:31 - Código do Ato: Q02001
Escrivente Autorizado: **GABRIEL ABREU SOUZA**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Autentico, para os devidos efeitos a preterir,
cópia, reprodução do original, que
apresentado em Cartório pela parte interessada.
Doutor
Em test.

16 MAI 2018

Chailson Moreira Marinho
Escrivente Autorizado

SELO DE
AUTENTICIDADE
2018
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
JWG-03
FICHA 516



Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, RAMILTHON WAGNER DE SOUTO CUNHA portador da Carteira Profissional No.02988017 Série 00001 a seguir chamado OPEBAS de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 900,00 (Novecentos Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11 - Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciados em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 15 de setembro de 2016

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Ramilthon Wagner de Souto Cunha

Empregador

V. J. ...

Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até 14/12/2016

Eusébio, 14 de outubro de 2016

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

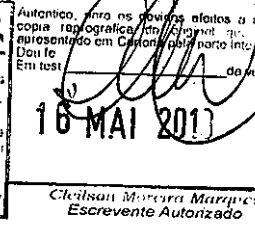
Ramilthon Wagner de Souto Cunha

Empregador

V. J. ...



Marina Larissa da C. Rocha
ESCREVENTE



061908
000490

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1008 A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone: 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
8º Tabelionato

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
[93FXM7aE] - **KURI DE CASTRO HOLANDA**

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:31 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: **GABRIEL ABREU SOUZA**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Autentico, para os devidos efeitos,
cópia reproduzida do original
apresentado em Cartório pela parte.
Dou fé.
Em lei.

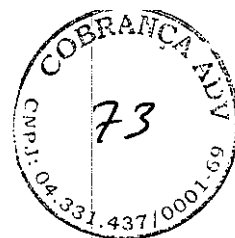
Des. Uiracy
Nº 1000 A,
Aldeota,
Fortaleza-Ceará
CEP: 60170-001

Telefone
85-7777

18 MAI 2018

Claudson Moreira Mar.
Escrevente Autorizado



061908
000491

Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, LEONILSON BENTO DE MORAIS portador da Carteira Profissional No.04410596 Serie 00040 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 900,00 (Novecentos Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11 - Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciadas em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 1º de fevereiro de 2016

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____.

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

Valéria de Lima Cid Medeiros

CPF: 481.522.184-72

ESCREVENTE AUTORIZADA

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Leônido Eblewino de Medeiros, 2933 - Capim Macio - 59.078-578 - Natal / RN
Fone/Fax: (84) 4008.5998 - 4008.5662

Bel. Luis Célio Soares
Oficial

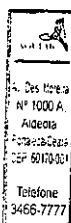
Reconheço por semelhança a firma de LEONILSON BENTO DE MORAIS (AIY00070117), Dou fé.
Natal, 10 de Maio de 2018 15:38:01.

Em testemunho _____ da verdade.

ESCREVENTE AUTORIZADO

Cod: 15259DNA77353748 Usuário: recepcao@clucana

*VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



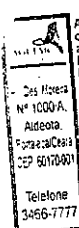
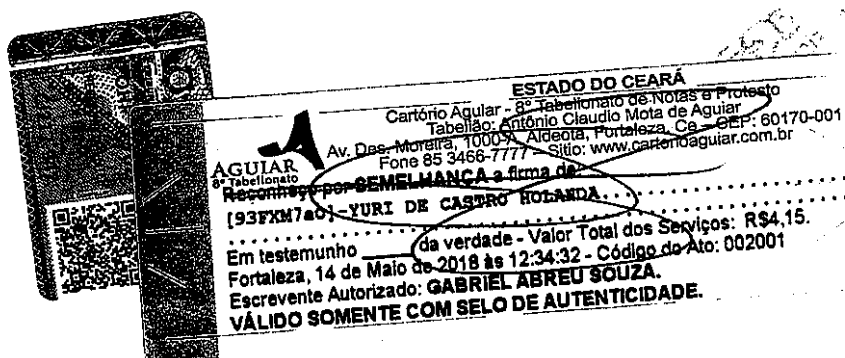
Autenticado para os devidos efeitos a cópia reprográfica apresentada em anexo para fins de autenticidade.
Dou fé.
Em Natal, ____ de ____ de ____

Cláudio Manoel Medeiros
Escrevente Autorizado



061908

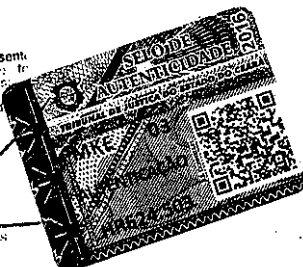
000492

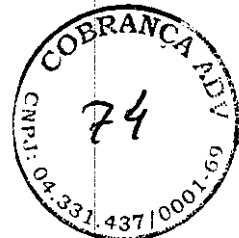


Autentico, para os efeitos legais a presente
cópia reproduzida do original que se te
apresentado em Cartório para parte interessada.
Doutor
Em test

16 MAI 2018

Cleilson Moreira Marques
Escrivente Autorizado



061908
000493

Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, AIRTON ROGERIO XAVIER DE MOURA portador da Carteira Profissional No.00066368 Serie 00083 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 900,00 (Novecentos Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11 - Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciados em todo o território nacional.

§ 1- Todas Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 1º de agosto de 2016

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Airton Rogério Xavier de Moura

Empregador

[Assinatura]

8º Tab.
AQUILA

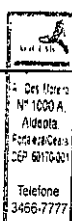
Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____.

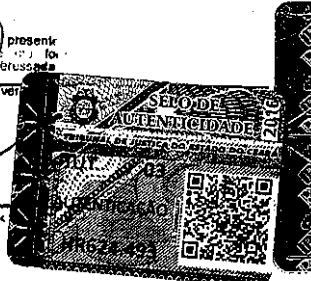
Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor



Autentico, para os fins legais e presentes, a cópia, república ou original que apresento em Cartório, para efeito de autenticação.
16 MAI 2016
Cheilson Moreira Marques
Escrivente Autorizado



OFICIO DE NOTAS

Natal 5º Ofício de Notas
Av. Presidente Bandeira - 364 - Alecrim - CEP 59.040-200 - Natal - RN
Fone: (84) 3253-4292/3213-0916 - e-mail: oficio5notas@gmail.com
Rodrigo Bezerra de Souza Pinheiro - TABELÃO

Reconheço por semelhança a firma de:
AIRTON ROGERIO XAVIER DE MOURA
Selo: (AIW00052843)
Natal, 10 de Maio de 2016 14:36
Em testemunho: *[Assinatura]* da verdade.
OFICIAL / SUBSTITUTA(O) / ESCRIVENTE
Prot. n. 15259DNA73811091
Válido somente com selo de Autenticidade
Daniel Henrique de P. e Silva
Escrivente

061908
000494

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeia, Fortaleza, CE - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
8º Tabelionato
Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
[93FXM7-RJ]-YURI DE CASTRO HOLANDA

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:28 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: **GABRIEL ABREU SOUZA**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Autentico, para os devidos efeitos, a
cópia, reproduzida do original, que
apresentado em Cartório para porte inte-
do veru.
Em test.

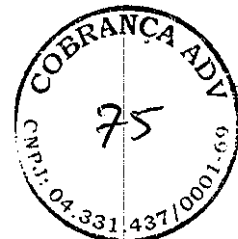
16 MAI 2018

Cleilson Moreira Marques
Escrevente Autorizado

Det. Nota's
Nº 1000-A,
Aldeia,
Fortaleza-Ceará
CEP 60170-001
Telefone
3466-7777

SELO DE
AUTENTICIDADE
2018

061988
000195



Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, FELIPE FELIX DA SILVA portador da Carteira Profissional No.01514873 Série 00003 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 900,00 (Novecentos Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11 - Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciados em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2 - A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 13 de junho de 2016

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Felipe Felix da Silva

Empregador

[Assinatura]

Termo de Prorrogação

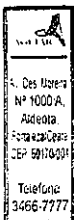
Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____.

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador



Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reprográfica da presente que
apresentado em Cartório pelo portador
Do fe
Em test
16 MAI 2016
Ogilson Moreira Marinho
Escritor Autorizado



OFICIO DE
NOTAS

Natal 5º Ofício de Notas
Av. Presidente Bandeira - 3a - Alameda - CEP 59.040-000 Natal - RN
Fone: (84) 3223-4299/3213-0916 - e-mail: quinto.oficio@oficiodnotas.com
Rodrigo Rafael de Ságo Picardi - TABELÃO

Reconheço por semelhança a firma de:

FELIPE FELIX DA SILVA

Selo: (AIV00052842)

Natal, 10 de Maio de 2016 14:34

Em testemunho *[Assinatura]* da verdade.

OFICIAL / SUBSTITUTO / ESCRIVENTE

Prot. n. 15259DNA73695685

Valido somente com selo de Autenticação *[Assinatura]*
Escritor

U61908
000496

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antonio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
8º Tabelionato

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
[assinatura] FORT DE CASTRO HOLANDA

Em testemunho da verdade - valor total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:28 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: **GABRIEL ABREU SOUZA**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Autentico, para os devidos efeitos, a
cópia reprodução da presente e
apresentado em Cartório para
Dou to
Em test.

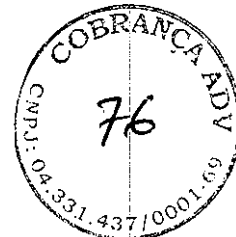
16 MAI 2018

Chelson Moreira Marques
Escrevente Autorizado



SELO DE
AUTENTICIDADE
2018
14024495



061908
000497

Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, CLOVIS LUIZ DANTAS FLOR portador da Carteira Profissional No.00002301111 Serie 00002 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de COORDENADOR (A), mediante a remuneração de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciadas em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 1º de fevereiro de 2018

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

Termo de Prorrogação

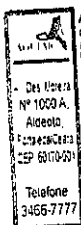
Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____.

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador



Autentico, para os devidos efeitos a presente
cópia reprográfica do original que se
apresenta em Cartório para parte inter-
Douto
Em test
de ver
16 MAI 2018
Cleilson Moreira Marques
Escrivente Autorizado.



NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Leônido Etelvino de Medeiros, 2933 - Capim Macio - 59.076-576 - Natal / RN
Fone/Fax: (84) 4008.5856 - 4008.5862

Del. Luis Cólipo Soares
Oficial

Reconheço por semelhança a firma de CLOVIS LUIZ DANTAS FLOR
(AIY00073114), Dou fé.
Natal, 10 de Maio de 2018 15:30:19.

Em testemunho da verdade.

ESCRIVENTE AUTORIZADO

Cod: 15259DNA77008659 Usuário: recepcao@cluciana

*VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

061908

000498

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, CE - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
8º Tabelionato

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:

[93FXM7aJ]-YUKI DE CASTRO HOLANDA

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:29 - Código do Ato: 002001
Escrivente Autorizado: **GABRIEL ABREU SOUZA**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

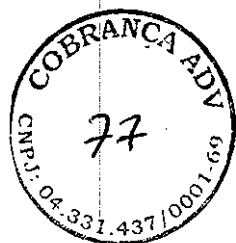
Autentico, para os devidos efeitos a
cópia (reprodução) do original que
apresentado em Cartório para este ato.
Ou te
Em test

16 MAI 2018

Cláudio Moreira Marquês
Escrivente Autorizado



061908
000499



Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, GIDEON DAVID DOS SANTOS portador da Carteira Profissional No.02299276 Serie 00002 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

- 1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de COBRADOR EXTERNO, mediante a remuneração de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) por mês.
- Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.
- 2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.
- 3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.
- 4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.
- 5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.
- 6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.
- 7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.
- 8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).
- 9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.
- 10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.
- 11 - Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciados em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 22 de junho de 2017

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Gideon David dos Santos

Empregador

[Assinatura]

Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até 21/09/2017

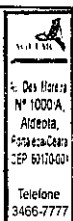
Eusébio, 22 de Junho de 2017

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Gideon David dos Santos

Empregador



Autentico, para os devidos efeitos, a presente cópia reprográfica do original que, apresentado em Cartório, não contém alteração. Dou fé. Em test.

16 MAI 2018

Cleilson Moreira Marques
Escritor Autorizado



OFÍCIO DE NOTAS

Ofício de Notas
Natal 5º Tab. 40-200 - Natal - RN
Fone.: (84) 3223-4299/3213-0000 - E-mail: oficio@oficiodnotas.com.br

Reconheço por semelhança a firma de:
GIDEON DAVID DOS SANTOS
Selo: (AIW66053451)
Natal: 11 de Maio de 2015 09:09
Em testemunho

OFICIAL SUBSTITUTO(O) / ESCRIVENTE
Prot. n. 15260DNA46527928
Útil somente com selo de Autenticidade.

061908
000500

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000 - A. Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone: 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
8º Tabelionato

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
[93FKM7AK] YURI DE CASTRO HOLANDA

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:30 - Código do Ató: 002001
Escrevente Autorizado: **GABRIEL ABREU SOUZA**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

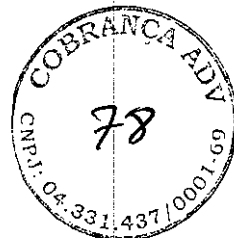
Autentico para os devidos efeitos
cópia reprográfica do original
apresentado em cartório pelo portador
Doutor
Em test

Des. Moreira
Nº 1000-A
Aldeota
Fortaleza-Ceará
CEP: 60170-001
Telefone
3466-7777

16 MAI 2018

Cláudio M. de Aguiar
Escrevente Autorizado



061908
000501

Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, ALESSANDRO MENDES portador da Carteira Profissional No.00060425 Série 00008 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 900,00 (Novecentos Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigorará durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11 - Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciados em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 1º de abril de 2016

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor
ALESSANDRO MENDES

Empregador

8º Tab.
E. T. H.

Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____.

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

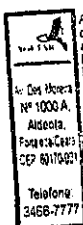
Valéria de Lima Cid Medeiros
CPF: 481.522.184-72

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
Rua Leônida Elefina de Medeiros, 2933 - Copim Macia - 59.078-578 - Natal / RN
Fone/Fax: (84) 4008.5858 - 4008.5862

Sol. Luis Célio Soares
Oficial

Reconheço por semelhança a firma de ALESSANDRO MENDES
(AIY00070116), Dou fé.
Natal, 10 de Maio de 2018 15:33:05.

Em testemunho _____ da verdade.
ESCREVENTE AUTORIZADO
Cod: 15259DNA77175987 Usuário: recepcaoaluciaza
*VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Autentico, para os devidos efeitos e presente
cópia representativa do original que me foi
apresentado em Cartório, a parte
Ocupante
Em test.
16 MAI 2018
Chelison Moreira Moura
Escrevente Autorizado



061908
000502



ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
8º Tabelionato
Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
[93F70C7AD] WARR DE CASTRO HOLANDA

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:27 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: **GABRIEL ABREU SOUZA**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Autêntico, para os devidos efeitos,
cópia reprográfica do original,
apresentado em cartório pela parte
Doutor
Em test.

Des. Moreira
Nº 1000-A
Aldeota
Fortaleza/Ce
CEP 60170-001
Telefone
3466-7777

16 MAI 2018

Cleilson Moreira M.
Escrevente Autorizado



061908
000503



Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, LEANDRO DIAS portador da Carteira Profissional No.00086627 Serie 00014 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 900,00 (Novecentos Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciadas em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 2 de maio de 2016

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

Termo de Prorrogação

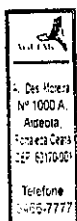
Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____.

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador



Autentico, para os devidos efeitos, a
cópia fotográfica do original que
apresento em cartório para parte
de ____ de ____ de ____
Dou fé
Em ____ de ____ de ____

16 MAI 2016

Cláudio Marques
Escrevente Autorizada



Valéria de Lima Cid Medeiros
CPF: 481.522.184-72
ESCREVENTE AUTORIZADA

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônida Eletirino dos Modelos, 2933 - Capim Macio - 59.078-578 - Natal / RN
Fone/Fax: (84) 4008.8858 - 4008.8862

Bel. Luis Cássio Souza
Oficial

Reconheço por semelhança a firma de LEANDRO DIAS
(AIY00079115), Dou fé.
Natal, 10 de Maio de 2018 15:32:09.

Em testemunho _____ da verdade.
ESCREVENTE AUTORIZADA
Cod: 15259DNA77115837 Usuário: recepcao@cluciana
"VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE"



061908
000504

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1808-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
8º Tabelionato

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
[93FXM7AE] - YURI DE CASTRO HOLANDA

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:27 - Código do Ato: 002001
Escrivente Autorizado: **GABRIEL ABREU SOUZA**.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Autentico, para os devidos efeitos a presente
cópia, registrada do original, em
presença em Cartório, do parte interessado.
Em test. _____ da v. _____

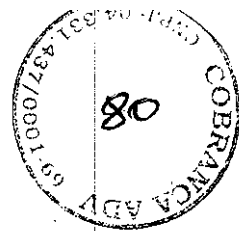
16 MAI 2018

Des. Moreira
Nº 1000-A
Aldeota,
Fortaleza-Ceará
CEP 60170-001

Telefone
3466-7777

SELO DE AUTENTICIDADE 2018
GABRIEL ABREU SOUZA
Escrivente Autorizado

061908
000505



Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e LAZARO DIAS DOS SANTOS portador da Carteira Profissional No.06384644 Serie 00040 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de COBRADOR EXTERNO, mediante a remuneração de R\$ 900,00 (Novecentos Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciadas em todo o território nacional.

§ 1- Todas Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 20 de setembro de 2016

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Lázaro Dias dos Santos

5º Ofício de Natal/RN

Empregador

[Assinatura]

8º Tab. AQUILA

Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até _____

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

[Assinatura]
16 MAI 2017
Cleitson Marcara Marqui
Escrevente Autorizada



OFÍCIO DE NOTAS
Natal, 5º Ofício de Notas
LAZARO DIAS DOS SANTOS
Reconheço por semelhança a firma de:
Selo: (Alm00052405)
Natal, 10 de Maio de 2016 14:40
Em testemunho:
OFICIAL / SUBSTITUTO(A) / ESCRIVENTE
Prot. n. 15250/DNA/4018312
Válido somente com selo de Autenticidade.
Normal, Manuseio de P. e Silva
Escrevente

061908
000506

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
8º Tabelionato

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
[93916177] - FORT DE CASTRO HOLANDA

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:28 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: **GABRIEL ABREU SOUZA**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Autentico, para os devidos efeitos,
cópia fotográfica de engelo
apresentado em Cartório para
Ostele
Em test.

Des. Mota's
Nº 1000-A
Aldeota
Fortaleza
CEP 60170-001
Telefone
85 3466-7777

16 MAI 2018

Cleilson M.
Escrivão

SELO DE AUTENTICIDADE
Nº 03
Nº 93916177
Nº 624-450

81

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO , 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, EDINALDO DOS SANTOS SILVA portador da Carteira Profissional No.02288055 Serie 00003 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 900,00 (Novecentos Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2- O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula asseguratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias , sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciadas em todo o território nacional.

§ 1- Todas Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 1º de fevereiro de 2016

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____.

Eusébio, de _____ de _____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança:

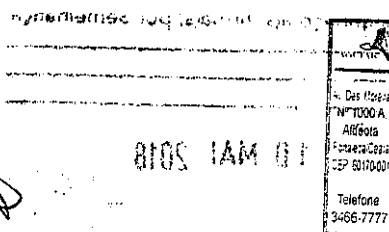
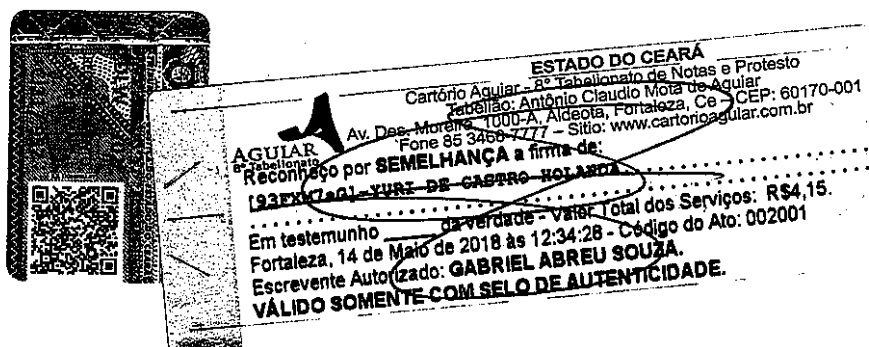
Admaldes, dny Santos
Silva.

10 MAI 2018

2018
Danniel Henrique de P. e Silva
Escrivente

APENAS COM OS SELOS DE AUTENTICIDADE

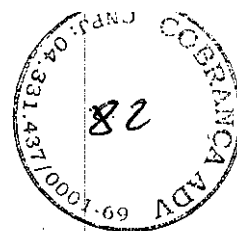
061908
000508



16 MAI 2018

Cláudio Mota de Aguiar
Escrevente Autorizado



061908
000509

Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, DANIELSON DE OLIVEIRA portador da Carteira Profissional No.04800425 Serie 00040 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de COBRADOR EXTERNO, mediante a remuneração de R\$ 900,00 (Novecentos Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigorará durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciadas em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 1º de dezembro de 2016

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Danielson de Oliveira

Empregador

Rafael de Souza

Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____.

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

Autentico, para os devidos efeitos a presente, copia reconstruída do original que se foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé. Em test. da verdade.

Des. Helder
Nº 1000 A
Aldeia,
Pernambuco
CEP 50100-000

Telefone
3486-7777

16 MAI 2013

Cleilson Moreira Marques
Escrivente Autorizado



5 OFÍCIO DE NOTAS

Natal 5º Ofício de Notas
Av. Presidente Sarney - 304 - Aldeia - CEP 51.090-200 - Natal - RN
Fone: (84) 3223-2299/3213-0910 - e-mail: quinto.oficiodnotas@gmail.com
Rodrigo Rafael de Souza Rios - TABELADO

Reconheço por semelhança a firma de

DANIELSON DE OLIVEIRA

Selo: (AIW00052841)

Natal, 10 de Maio de 2018 14:32

Em testemunho

OFICIAL / SUBSTITUTA(O) / ESCRIVENTE

Prot. n.º 15259DNA73538238

Válido somente com selo de Autenticidade

da verdade.

Daniel Henrique de P. e Silva
Escrivente

061908
000510

AGUIAR
8º Tabelionato

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
[93FXH7a9] - YURI DE CASTRO HOLANDA

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:25 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: **GABRIEL ABREU-SOUZA**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Autentico, para os devidos efeitos a presente
cópia reproduzida do original que me foi
apresentado em Cartório de Tabelionato de Notas e Protesto
do Estado do Ceará.

Em test: *[Assinatura]*

18 MAI 2018

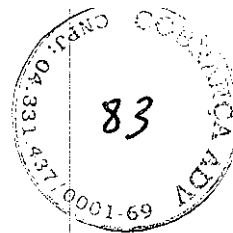
SELO DE AUTENTICIDADE 2018

CEARÁ

Telefone: 3466-7777

Cleilson Moreira Marinho
Escrevente Autorizado

061908
000511



Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, ALEXSANDRO NOBERTO DA SILVA portador da Carteira Profissional No.00066064 Serie 00017 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 900,00 (Novecentos Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciados em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 6 de junho de 2016

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

ALEXSANDRO NOBERTO DA SILVA

Empregador

[Assinatura do Empregador]

Reconheço
Cartório

8º Tab.
4.0111

Termo de Prorrogação

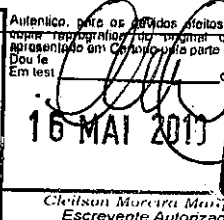
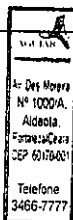
Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____.

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador



2º Ofício de Notas de Currais Novos - RN
Rua João Pessoa, nº 83, Centro. Tel. (84) 34312220
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
de: ALEXSANDRO NOBERTO DA SILVA, com meu
sinal público. (_____) Dou fé, Currais Novos -
RN.

Maria das Vitórias de Oliveira - Escrevente
Data: 10/05/2016 Hora: 15:06

061908
000512

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
8º Tabelionato

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de
[937X77X] - YURI DE CASTRO HOLANDA

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:25 - Código do Ato: 002001
Escrivente Autorizado: **GABRIEL ABREU SOUZA**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

AGUIAR
8º Tabelionato

Autêntico, para os devidos efeitos a esta
cópia reprográfica do original
apresentado em Cartório para registro
Doutor
Em test. da ver.

Des. Moreira
Nº 1000-A
Aldeota
Fortaleza/CE
CEP 60170-001

Telefone
3466-7777

16 MAI 2018

Claudson M. de Aguiar
Escrivente Autorizado



Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, JOSE AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR portador da Carteira Profissional No.01638063 Serie 00002 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciados em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 14 de julho de 2017

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

Termo de Prorrogação

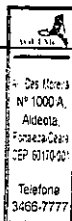
Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até

Eusébio, de de

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador



Autentico, para os devidos efeitos a presente copia registrada no Original que se encontra em Cartório da parte interessada. Dou fé. Em test. de vero.

16 MAI 2013

Cláudio Moreira Marques
Escrivente Autorizado



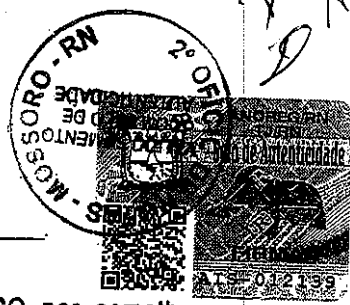
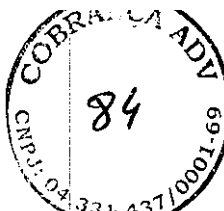
SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS
Rua Santos Dumont, 10 - Centro
Mossoró-RN Fone: (84) 3317-4278

RECONHECO por semelhança a
Assinatura de José Augusto de Souza Junior
dout. 6.

10 MAIO 2013

Luizete B. de Mendonça Fernandes Taboia
Roberto Alves C. Fernandes Substituto
Francisco José Maximiano - Substituto
Luana Kariny Mendonça Fernandes Substituto
Pedro Ramon Mendonça Fernandes Substituto

861908
808513



Contrato de Experiência de Trabalho

061908
000515



Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.381.437/0001-69 doravante denominada simplesmente EMPREGADORA e, ANTONIO MARCOS NUNES DA SILVA portador da Carteira Profissional No.00059215 Serie 00018 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

- 1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 900,00 (Novecentos Reais) por mês.
- Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.
- 2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.
- 3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.
- 4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.
- 5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.
- 6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.
- 7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.
- 8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).
- 9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.
- 10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.
- 11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciados em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 23 de agosto de 2016

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

Termo de Prorrogação

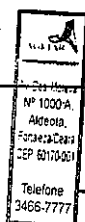
Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____.

Eusébio, ____ de ____ de ____

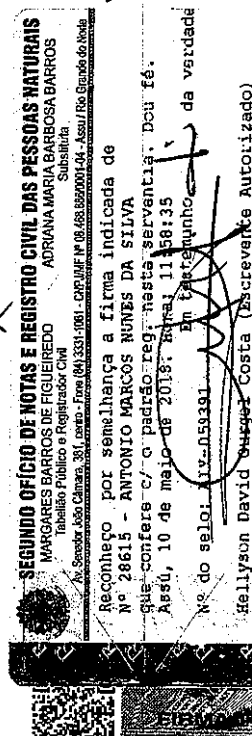
Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

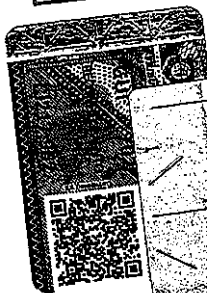
Empregador



Autenticado para o devido efeito a cópia retrograda da original que se apresenta em Carteira para parte interessada
Em 16 de maio de 2016
16 MAI 2016
Cláudio Moreira Muriqui
Escrevente Autorizado



000516

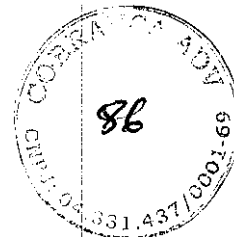


ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Melo de Aguiar
Av. Dos. Moreira, 1000-A, Andara, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
Tabelionato de Notas e Protesto

Reconhecimento por **SEMELHANÇA** a firma de:
[93807077] - WESLEY DE CASTRO HOLANDA

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$415.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:28 - Código do Ato: 002001
Escrivente Autorizado: **GABRIEL ABREU SOUZA**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

061208
000517

Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, FRANKLIN FERNANDES COELHO portador da Carteira Profissional No.00034546 Serie 00013 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 900,00 (Novecentos Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigorará durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11 - Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciadas em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 1º de março de 2016

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

Termo de Prorrogação

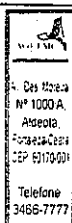
Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____.

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador



1º OFÍCIO DE NOTAS
CAIXA - RN

RECONHEÇO, por semelhança, a(s)
firma(s) de Franklin Fernandes Coelho
Em, 10 de Maio de 2016
Diana Marcia Bati
Substituta - CPF 722.122.122-12



061908
000518

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000 A - Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone: 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
8º Tabelionato
Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
[93FXM766]-YURI DE CASTRO HOLANDA

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:23 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: **GABRIEL ABREU SOUZA**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Autentico, para os devidos efeitos a cópia reproduzida do presente que apresentado em Cartório para autenticação.

Em test. _____

16 MAI 2018

4. Des. Moreira
Nº 1000 A.
Aldeota,
Fortaleza - Ceará
CEP 60170-001

Telefone:
3466-7777

Cleilson Moreira Araújo
Escrevente Autorizado

SELO DE AUTENTICIDADE 2018
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
JUIZ DE DIREITO
Nº 001
Nº 001
Nº 001

Contrato de Experiência de Trabalho

061908
000519



Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, MARCIO EVANGELISTA DA SILVA portador da Carteira Profissional No.04423419 Serie 00002 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 900,00 (Novecentos Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciados em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 1º de março de 2016

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

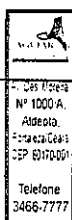
Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor



Autentico, para os devidos efeitos a cópia reprográfica do presente que representado em Cartório pela parte inte-
Dow fe
Em test
16 MAI 2016
Chilson Moreira Marques
Escrivente Autorizado



SEGUNDO OFICIO DE NOTAS
Rua Santos Dumont, 10 - Centro
Mossoró-RN Fone:(84) 3317-4278

RECONHEÇO por semelhança a
Assinatura de Marcos Evangelista da Silva
dow fe

10 MAIO 2018

Luzinete B. de Mendonça Fernandes Tabelão
Roberto Alves C. Fernandes Substituto
Francisco José Meximiano - Substituto
Luana Kariny Mendonça Fernandes Substituto
Pedro Ramon Mendonça Fernandes Substituto

061908
000520

Autentico, pelo os devidos efeitos a pr
copia reproduzida do original que
representa em Cartão de Autenticação
Do te
Em test

16 MAI 2018

Cartão de Autenticação
4R574-473

AGUIAR
8º Tabelionato
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
[93FXM7a1]-YURI DE CASTRO HOLANDA

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:21 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: GABRIEL ABREU SOUZA
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000 A, Aldeota, Fortaleza, CE - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
8º Tabelionato
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
[93FXM7a1]-YURI DE CASTRO HOLANDA

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:21 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: GABRIEL ABREU SOUZA
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Contrato de Experiência de Trabalho

061908
000521



Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, ERIKSON CESAR ALVES portador da Carteira Profissional No.06873049 Serie 00040 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11 - Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciadas em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 3 de março de 2017

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

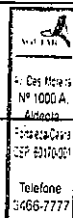
Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor



Autentico, pois os devidos efeitos a uma cópia registrada no Original, que apresentarei em Cartão pela parte do Empregado.

16 MAI 2018

Cleilson Moreira M...
Escritor Autoriz...



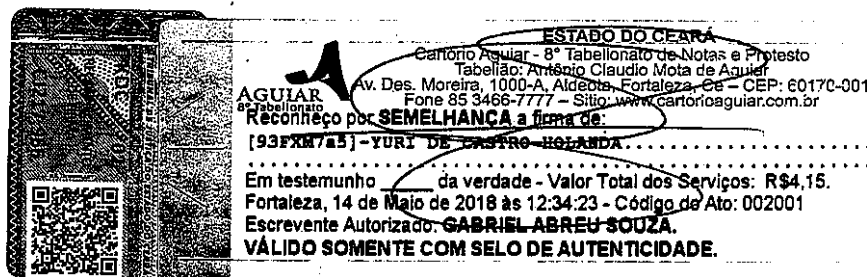
SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS
Rua Santos Dumont, 10 - Centro
Mossoró-RN Fone:(84) 3317-4276

RECONHEÇO por semelhança a
Firma de ERIKSON CESAR ALVES
do fô.

1º MAIO 2018

Luzinete B. de Mendonça Fernandes Tabelão
Roberto Alves C. Fernandes Substituto
Francisco José Maximiliano Substituto
Luana Kahny Mendonça Fernandes Substituto
Pedro Ramon Mendonça Fernandes Substituto

061908
000522



061908
000523



Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, ANTONIO LUCIANO DO NASCIMENTO portador da Carteira Profissional No.00000058612 Série-90017 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

- 1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 900,00 (Novecentos Reais) por mês.
- Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.
- 2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.
- 3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.
- 4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.
- 5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.
- 6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.
- 7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.
- 8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).
- 9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.
- 10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.
- 11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G. GPS, capturando imagens e posições georreferenciados em todo o território nacional.

§ 1- Todas Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 1º de novembro de 2016

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador
Antonio Luciano do Nascimento

Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Autentico, para os devidos efeitos a cópia reprográfica do original que representado em Cartão de Autenticidade. Em tes. ____ de ____

Empregador
Antonio Luciano do Nascimento
18 MAI 2013
Escritório Autenticado

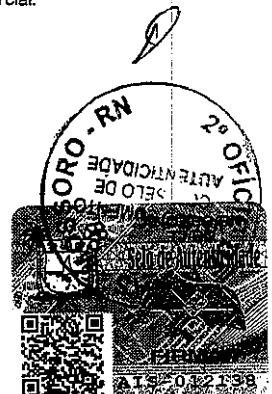


SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS
Rua Santos Dumont, 10 - Centro
Mossoró-RN Fone: (84) 3317-4276

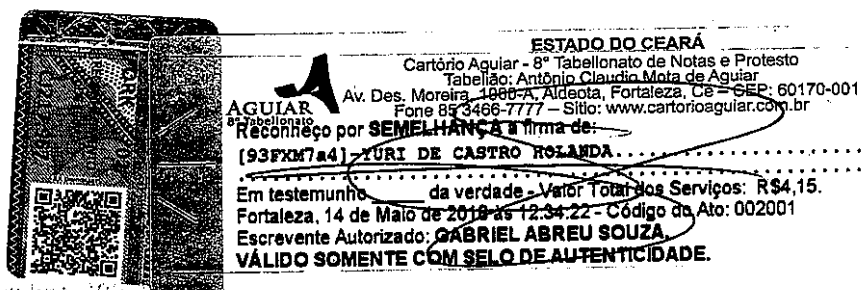
RECONHECO por semelhança a
firma de *Antonio Luciano do Nascimento*
do *Ass. Minib*
dout. *ib.*

10 MAIO 2013

Luizete B. de Mendonça Fernandes - Tabelião
Roberto Alves C. Fernandes - Substituto
Francisco José Maximiano - Substituto
Luana Kariny Mendonça Fernandes - Substituto
Pedro Ramon Mendonça Fernandes - Substituto



061908
000524



061908
000525

Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, YAGO NUNES BRITO DE SOUZA portador da Carteira Profissional No.02280156 Série 00003 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11 - Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciados em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 11 de janeiro de 2017

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

YAGO NUNES BRITO DE SOUZA

Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até

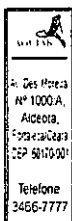
Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

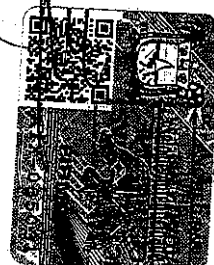
Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

YAGO NUNES BRITO DE SOUZA



Autêntico, para os devidos efeitos, a cópia fotográfica do original, apresentada em cartório, pela parte. Dou fé. Em ____ de ____ de ____
16 MAI 2017
Christian Moreira Braga
Escritor Autenticado



conheço a(s) firma(s) YAGO NUNES BRITO DE SOUZA
11 MAI 2018
Dou fé.
Em ____ de ____ de ____
da verdade
☒ SEMELHANÇA ☐ AUTENTICIDADE
☐ IGOR COBE MENEZES - TITULAR
☒ WILDY JOSÉ MAIA - SUBSTITUTO

061908
000526

EM BRANCO

Autentico, para os efeitos de copia reprografica, a original apresentado em Cartorio pela parte. Dou fe. Em tes.

16 MAI 2018

Cleilson M. de Almeida
Escrevente Autorizado

SELO DE AUTENTICIDADE 2016

AGUIAR

Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, CE - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

ESTADO DO CEARÁ

Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto

Tabelião: Antônio Cleandro Mota de Aguiar

Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001

Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR 8º Tabelionato

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:

[93FXM7a3] YURI DE CASTRO HOLANDA

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.

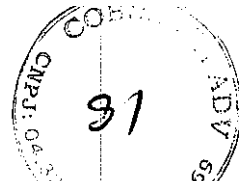
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:22 - Código do Ato: 002001

Escrevente Autorizado: GABRIEL ABREU SOUZA

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Contrato de Experiência de Trabalho

061908
000627



Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, ALTYERE FELIPE DOS SANTOS FONSECA portador da Carteira Profissional No.02643373 Serie 00002 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO, de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecutória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciadas em todo o território nacional.

§ 1- Todas Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 17 de abril de 2017

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

[Assinatura]

Empregador

ALTYERE FELIPE DOS SANTOS FONSECA

Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____

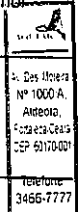
Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

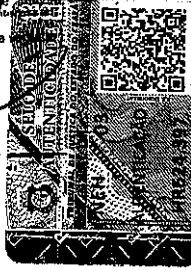
Empregado ou Responsável quando menor

[Assinatura]

Empregador



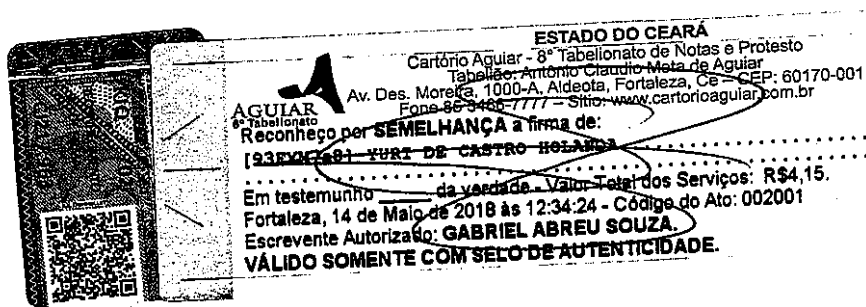
16 MAI 2018



SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
MARGARET BARROS DE FIGUEIREDO
Tribunal Público e Registrador Civil
Al. Senador João Câmara, 381, Centro - Fone (81) 3331-1081 - CEP 51.040-001 - Itaipava - SC

Reconheço por semelhança a firma indicada de
Nº 33678 - ALTYERE FELIPE DOS SANTOS FONSECA
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Assú, 10 de maio de 2018 - Hora: 15:21:51
Em testemunho
Nº do Reg. 11.459405
Mário do Socorro de Oliveira (Escrivente Autorizada)

061/908
000528



Contrato de Experiência de Trabalho

061908
000529



Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante, designada simplesmente EMPREGADORA e, WILLIAM LUCAS DINIZ SILVA portador da Carteira Profissional No.00003739661 Serie 00050 a seguir chamado simplesmente EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciados em todo o território nacional.

§ 1- Todas Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 1º de dezembro de 2017

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador



1º OFÍCIO DE NOTAS
CAICÓ-RN

RECONHEÇO, por semelhança, a(s)

firma(s) de William Lucas

Diniz Silva.

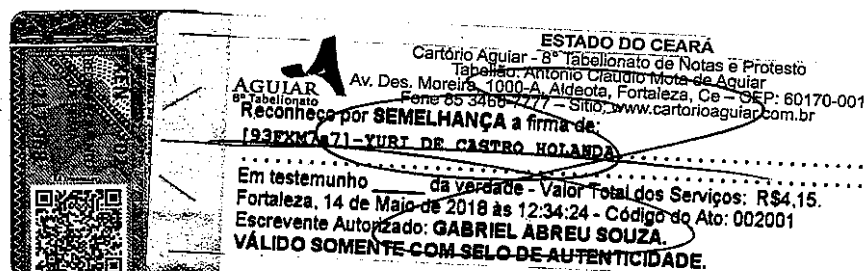
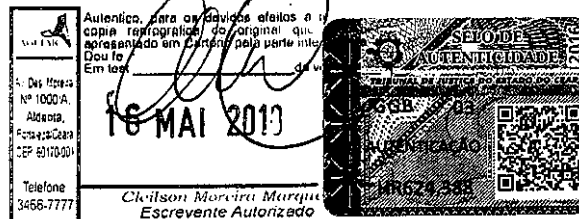
Em 10 de Maio

Diana Marcia B...

Substituta - CPF

SELO DE AUTENTICIDADE

061908
000530



Natal-RN, 10 de maio de 2018.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CAERN – Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte –, inscrita no CNPJ 08.334.385/0001-35, situada na Av. Senador Salgado Filho, 1555, Tirol, Natal-RN, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos no Rio Grande do Norte, atesta para os devidos fins que a empresa **Cobrança ADV Eireli**, CNPJ 04.331.437/0001-69, presta para esta Companhia os serviços de Visita de Cobrança, Corte no Nicho, Corte no Ramal Predial e Fiscalização de Ramais Cortados e Suprimidos, por meio de execução com impressão simultânea e encerramento online de ordens de serviço (uso de aplicativo com sistema mobile).

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para outras informações.

Atenciosamente,

CAERN

Ana Karine Santos de Brito
Chefe da UCAF/GGC - Mat. 4581

Ana Karine Santos de Brito
Chefe da Unidade Comercial de Controle da Arrecadação,
Cobrança e Combate a Fraudes (UCAF/GGC)

Natal-RN, 10 de maio de 2018.

DECLARAÇÃO

A **CAERN – Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte** –, inscrita no CNPJ 08.334.385/0001-35, situada na Av. Senador Salgado Filho, 1555, Tirol, Natal-RN, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos no Rio Grande do Norte, atesta para os devidos fins que a empresa **Cobrança ADV Eireli**, CNPJ 04.331.437/0001-69, presta para esta Companhia os serviços de Visita de Cobrança, Corte no Nicho, Corte no Ramal Predial e Fiscalização de Ramais Cortados e Suprimidos, por meio de execução com impressão simultânea e encerramento online de ordens de serviço (uso de aplicativo com sistema mobile), conforme os quantitativos orçados e expostos no quadro abaixo.

DISCRIMINAÇÃO	LOTE I	LOTE II	LOTE III	LOTE IV	TOTAL
Visita de cobrança					
Visita de cobrança	105.000	40.000	52.000	55.000	252.000
Corte em ligações Existentes					
Corte no nicho com motocicleta	37.400	8.400	10.920	14.250	70.970
Corte simples sem pavimento com veículo leve	5.000	7.200	9.360	1.750	23.310
Corte simples em pav paralelo c/ veículo leve	1.900	480	624	400	3.404
Corte simples em asfalto c/ veículo leve	100	320	416	50	886
Fiscalização de imóveis					
Fiscalização de ramais cortados no ciclo de cobrança	20.896	6.000	7.800	9.500	44.196
Fiscalizações eventuais de ramais cortados e suprimidos	28.060	19.552	21.730	16.000	85.342
Religação de Ramal					
Religação no nicho com motocicleta	22.700	5.880	7.644	9.000	45.224
Religação no ramal s/ pavimento com veículo leve	3.000	5.040	6.552	500	15.092
Religação no ramal c/ pavimento com veículo leve	800	704	915	450	2.869

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para outras informações.

Atenciosamente,

CAERN

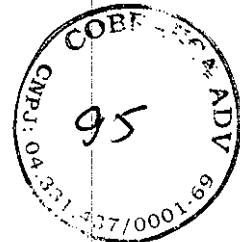
Ana Karine Santos de Brito
Chefe da UCAF/GGC - Mat. 1501

Ana Karine Santos de Brito
Chefe da Unidade Comercial de Controle da Arrecadação,
Cobrança e Combate a Fraudes (UCAF/GGC)



Soluções em Recuperação de Crédito

061908
000533



VI DECLARAÇÕES

COBRANÇA ADV EIRELI
CNPJ: 04.331.437/0001-69
Praça 23 de Junho, 10 – Loja 23 - Centro
Shopping JB Empreendimentos
CEP: 61.760-000, Eusébio – CE – Brasil
E-mail: atendimento@cobranca.adv.br
Fone/Fax: (85) 3109-4050

COBRANÇA
ADV

DECLARAÇÃO**COBRANÇA ADV EIRELI**REFERÊNCIA: **CONCORRÊNCIA Nº 013/2018 – DESO.**

Cobrança ADV EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 04.331.437/0001-69, por intermédio de seu representante legal o Sr. Yuri de Castro Holanda, portador da Carteira de Identidade nº 93002014890 SSP CE e do CPF nº 420.051.673-04, **DECLARA** que a LICITANTE dispõe de instalações de um escritório local com as instalações e equipamentos necessários para prestação dos serviços.

Aracajú (SE), 17 de maio de 2018.

**YURI DE CASTRO HOLANDA****SÓCIO - DIRETOR****COBRANÇA ADV LTDA – EPP**

CNPJ 04.331.437/0001-69

COBRANÇA ADV EIRELI

CNPJ: 04.331.437/0001-69

Praça 23 de Junho, 10 – Loja 23 - Centro

Shopping JB Empreendimentos

CEP: 61.760-000, Eusébio – CE – Brasil

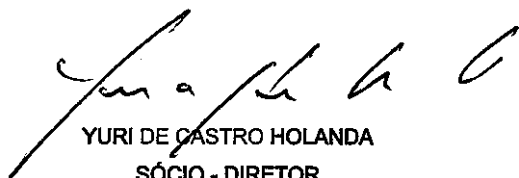
E-mail: atendimento@cobranca.adv.br

Fone/Fax: (85) 3109-4050

DECLARAÇÃO**COBRANÇA ADV EIRELI**REFERÊNCIA: **CONCORRÊNCIA Nº 013/2018 – DESO.**

Cobrança ADV EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 04.331.437/0001-69, por intermédio de seu representante legal o Sr. Yuri de Castro Holanda, portador da Carteira de Identidade nº 93002014890 SSP CE e do CPF nº 420.051.673-04, **DECLARA** que a LICITANTE que tem pleno conhecimento das condições locais onde os serviços deverão ser prestados.

Aracajú (SE), 17 de maio de 2018.



YURI DE CASTRO HOLANDA

SÓCIO - DIRETOR

COBRANÇA ADV LTDA – EPP

CNPJ 04.331.437/0001-69

COBRANÇA ADV EIRELI

CNPJ: 04.331.437/0001-69

Praça 23 de Junho, 10 – Loja 23 - Centro

Shopping JB Empreendimentos

CEP: 61.760-000, Eusébio – CE – Brasil

E-mail: atendimento@cobranca.adv.br

Fone/Fax: (85) 3109-4050

COBRANÇA ADV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO**À****COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO****ARACAJU – SERGIPE**Referência: **CONCORRÊNCIA Nº 13/2018 – DESO****Prezados Senhores**

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^a., nossa Proposta relativa a CONCORRÊNCIA em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

Declaramos nossa expressa aceitação das condições da referida CONCORRÊNCIA e com a emissão de Notas Fiscais e Fatura diretamente à DESO.

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de abertura da mesma, observando-se, contudo, as disposições do item 6.3, alínea g, desse edital.

Atenciosamente,

**YURI DE CASTRO HOLANDA****SÓCIO - DIRETOR****COBRANÇA ADV LTDA – EPP**

CNPJ 04.331.437/0001-69

COBRANÇA ADV EIRELI

CNPJ: 04.331.437/0001-69

Praça 23 de Junho, 10 – Loja 23 - Centro

Shopping JB Empreendimentos

CEP: 61.760-000, Eusébio – CE – Brasil

E-mail: atendimento@cobranca.adv.br

Fone/Fax: (85) 3109-4050

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**A****COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO****RUA CAMPO DO BRITO, Nº 331 – ARACAJU /SE**Referência: **CONCORRÊNCIA Nº 013/2018 – DESO**

Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMERCIAIS RELATIVOS A ATIVIDADES DE PRIMEIRO CORTE, RELIGAÇÃO E VISITA TÉCNICA NAS LIGAÇÕES DE ÁGUA PRESTADOS PELA DESO, NA REGIONAL COMERCIAL SUL DO ESTADO DE SERGIPE (CIDADES: BOQUIM, SALGADO, PEDRINHAS, CRISTINÁPOLIS, TOMAR DO GERU, ITABAIANINHA, ARAUÁ, ITAPORANGA D'AJUDA, ESTÂNCIA, LAGARTO, RIACHÃO DO DANTAS, SIMÃO DIAS, TOBIAS BARRETO, POÇO VERDE, UMBÁUBA, INDIAROBA E SANTA LUZIA DO ITANHY).

Em atendimento à determinação do Edital, em seu item 8.9, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Aracaju (SE), 17 de maio de 2018.


YURI DE CASTRO HOLANDA
SÓCIO - DIRETOR
COBRANÇA ADV LTDA – EPP
CNPJ 04.331.437/0001-69

COBRANÇA ADV EIRELI
CNPJ: 04.331.437/0001-69
Praça 23 de Junho, 10 – Loja 23 - Centro
Shopping JB Empreendimentos
CEP: 61.760-000, Eusébio – CE – Brasil
E-mail: atendimento@cobranca.adv.br
Fone/Fax: (85) 3109-4050

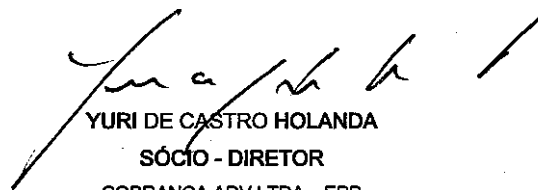
COBRANÇA ADV

DECLARAÇÃO**REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº 013 /2018 – DESO.**

Cobrança ADV EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 04.331.437/0001-69, **DECLARA** que o contrato será assinado pelo seu representante legal o Sr. **Yuri de Castro Holanda**, portador da OAB / CE nº 14880 e do CPF nº 420.051.673-04, bem como informar que os pagamentos deverão ser realizados na conta abaixo discriminados:

- **Banco: Caixa Econômica Federal**
- **Agência: 1961-5**
- **Conta corrente: 1604-0**
- **Operação: 003**

Aracajú (SE), 17 de maio de 2018.



YURI DE CASTRO HOLANDA
SÓCIO - DIRETOR
COBRANÇA ADV LTDA – EPP
CNPJ 04.331.437/0001-69

COBRANÇA ADV EIRELI
CNPJ: 04.331.437/0001-69
Praça 23 de Junho, 10 – Loja 23 - Centro
Shopping JB Empreendimentos
CEP: 61.760-000, Eusébio – CE – Brasil
E-mail: atendimento@cobranca.adv.br
Fone/Fax: (85) 3109-4050